ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 8/2022

Solicitante:	Anna Gabriella Furlanetto Coelho **Data da Solicitação:** 26/01/2022
Organograma:	1000000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Educação
Objeto:	Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.
Justificativa:	A transferência voluntária, de recursos correspondentes ao valor anual do FUNDEB, é devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.100/2021 e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Art. 31.
Observações:	
Desdobramento:	
Fundamento Legal:	
Justificativa Valores:	
Prazo Execução:	
Modalidade:	

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770100904-1	1,00	PS	Pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.	244.276,2900	244.276,29

Preço Total: 244.276,29

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
454 - 10.004.12.364.0020.2073.3.3.50.43.00	Subvenções Sociais à APAE	00102.000102.02.01 .00.00	244.276,29

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 056/2022 Hora: 13:26
Data 31 / 01 /2022
mayara J. Dias
Assinatura

Congonhinhas, 26 de Janeiro de 2022.

ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO:05413569333

Assinado de forma digital por ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO:05413569333
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259346000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO:05413569333
Dados: 2022.01.26 16:05:16 -03'00'

Assinante

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
CNPJ 01.759.004/0001-10
Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111
Fax: (43) 3554-1111 - CEP: 86.320-000

Ao Sr. Contador para análise e parecer.
Em, 26/01/22.
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de Congonhinhas

Oficio nº 01/2022 **Congonhinhas, 25 de janeiro de 2022.**

Senhor Prefeito,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas, neste ato representada por sua Presidente Léia Marina Brustulin Pereira, vem solicitar de Vossa Excelência, respeitosamente, que seja firmado Termo de Colaboração entre Prefeitura Municipal de Congonhinhas e APAE, no que se diz respeito ao repasse dos valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, conforme Educacenso de 2021, para o corrente ano, no valor de R$244.276,29 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais, vinte e nove centavos) referente a 39,5 alunos, conforme a Portaria Interministerial nº11 de 24 de dezembro de 2021 e planilha das Instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB-2022, para que possamos atender as necessidades da escola.

Sem mais para o momento, esperamos sermos atendidos e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Léia Marina Brustulin Pereira
Presidente - APAE
RG: 2.205.459-7
Congonhinhas - PR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 040/2022 Hora: 14:13
Data 25 / 01 /2022
mayara f. Dias
Assinatura

Excelentíssimo Senhor,
Dr. José Olegário Ribeiro Lopes
Mui Digno Prefeito Municipal
Congonhinhas – Paraná

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA substituto, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT, no exercício de 2022, será realizada com base no disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observados os parâmetros referenciais anuais estabelecidos nesta Portaria, no que se refere:

I - a estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - a estimativa do valor da complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020;

III - a estimativa do VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;

IV - a estimativa do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020;

V - os valores do VAAT no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - a estimativa do valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII - as aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020; e

VIII - aos cronogramas de repasses da Complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT.

Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R$ 4.677,07 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos).

Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R$ 5.643,92 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

Art. 4 As estimativas e o cronograma de que tratam os incisos I a IV e VI a VIII do art. 1º serão atualizados a cada quatro meses ao longo do exercício e divulgados por meio de ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Economia.

Art. 5º Serão divulgados no endereço eletrônico gov.br/fnde, do sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE na internet, os seguintes dados do Fundeb relativos ao ano de 2022, desdobrados por estado, Distrito Federal e município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição dos recursos dos fundos;

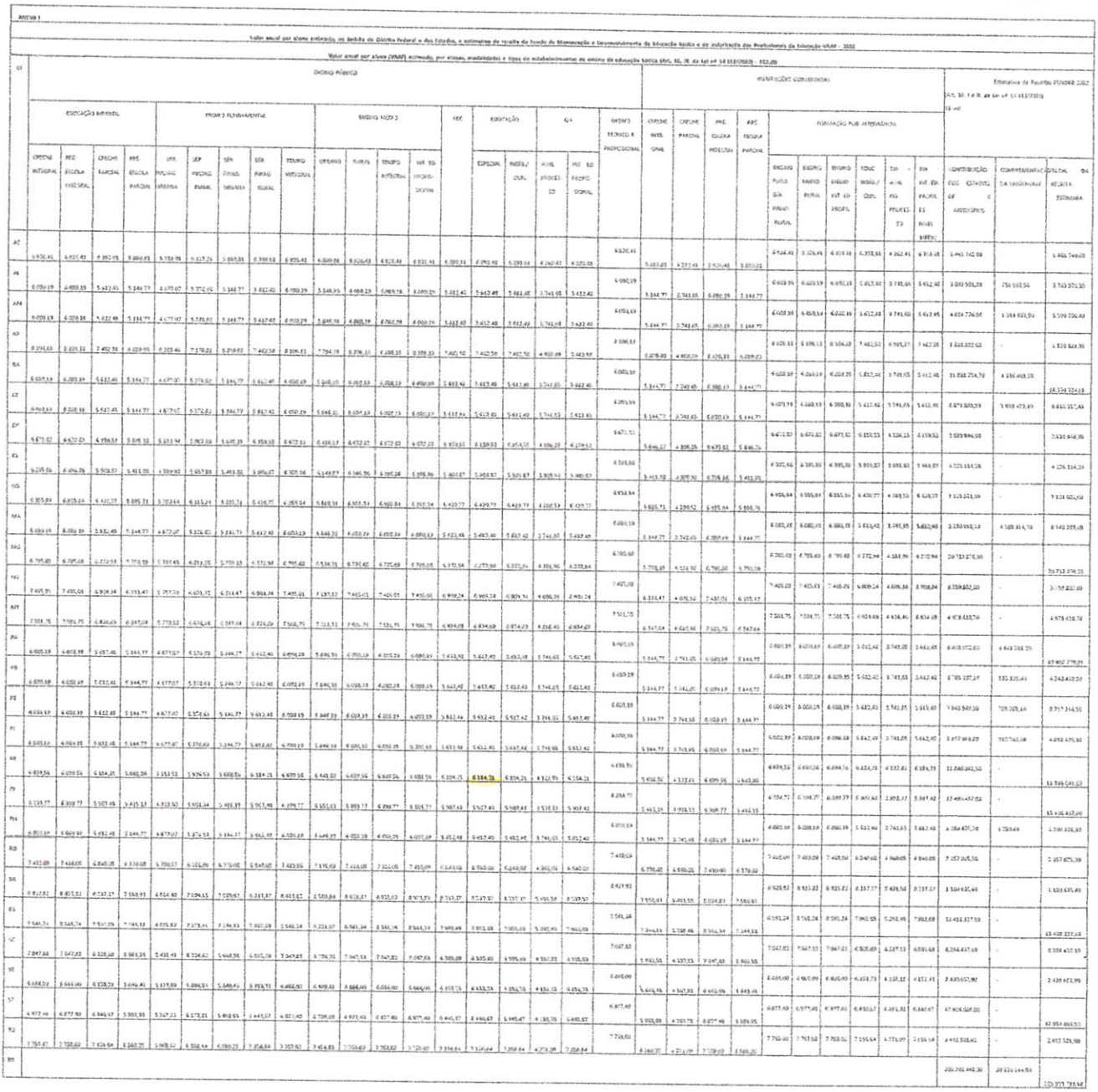
III - estimativa da receita anual dos fundos; e

IV - estimativa de distribuição dos recursos da Complementação-VAAF às redes de ensino.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia substituto



6.184,21 x 39,5 = 244.276,29

PR	CARAMBEI	41360354	RAIO DE SOL E EB EF MOD EQ ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	1.90	RUA OURO BRANCO,420- bairro: JD BELA VISTA, cep: 84140000	(42)32315681	APAEICARAMBEI@HOTMAIL.COM	Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CARAMBEI	41360354	RAIO DE SOL E EB EF MOD EQ ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	5.80	RUA OURO BRANCO,420- bairro: JD BELA VISTA, cep: 84140000	(42)32315681	APAEICARAMBEI@HOTMAIL.COM	Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CARAMBEI	41360354	RAIO DE SOL E EB EF MOD EQ ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	28.80	RUA OURO BRANCO,420- bairro: JD BELA VISTA, cep: 84140000	(42)32315681	APAEICARAMBEI@HOTMAIL.COM	Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CARAMBEI	41360354	RAIO DE SOL E EB EF MOD EQ ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	49.80	RUA OURO BRANCO,420- bairro: JD BELA VISTA, cep: 84140000	(42)32315681	APAEICARAMBEI@HOTMAIL.COM	Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CARAMBEI	41360437	BETEL C E I	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	70.00	RUA DAS SAPIRAS,120- bairro: CENTRO, cep: 84140000	(42)32315526		Filantrópica	Municipal
PR	CARAMBEI	41360437	BETEL C E I	PRÉ ESCOLA EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	154.80	RUA DAS SAPIRAS,120- bairro: CENTRO, cep: 84140000	(42)32315526		Filantrópica	Municipal
PR	CARLOPOLIS	41058551	EDWIRGES B DO AMARAL E EI EF MOD EQ ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	5.80	RUA JORGE DE BARROS,1777- bairro: CENTRO, cep: 86420090	(43)9981577		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CARLOPOLIS	41058551	EDWIRGES B DO AMARAL E EI EF MOD EQ ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	7.80	RUA JORGE DE BARROS,1777- bairro: CENTRO, cep: 86420090	(43)9981577		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CARLOPOLIS	41058551	EDWIRGES B DO AMARAL E EI EF MOD EQ ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	48.90	RUA JORGE DE BARROS,1777- bairro: CENTRO, cep: 86420090	(43)9981577		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CARLOPOLIS	41058551	EDWIRGES B DO AMARAL E EI EF MOD EQ ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	63.80	RUA JORGE DE BARROS,1777- bairro: CENTRO, cep: 86420090	(43)9981577		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CASCAVEL	41072235	BILÍNGUE PARA SURDOS DA AGAS E EI E F	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	1.90	RUA RIO DE JANEIRO,1296- bairro: CENTRO, cep: 85801930	(45)2235647		Filantrópica	Municipal
PR	CASCAVEL	41072235	BILÍNGUE PARA SURDOS DA AGAS E EI E F	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	1.80	RUA RIO DE JANEIRO,1296- bairro: CENTRO, cep: 85801930	(45)2235647		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CASCAVEL	41072235	BILÍNGUE PARA SURDOS DA AGAS E EI E F	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	8.90	RUA CARAÍBAS,435- bairro: SANTA CRUZ, cep: 85806320	(45)3520015	CRISTIANEABEL@HOTMAIL.COM	Filantrópica	Municipal
PR	CASCAVEL	41081048	INSTITUTO DE EDUCAÇAO INFANTIL JARDIM UNIVERSITARIO	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	10.80	RUA ENGENHARIA,455- bairro: UNIVERSITÁRIO, cep: 85819100	(45)9955158	GUANYUNIVERSITARIO@HOTMAIL.COM	Filantrópica	Municipal
PR	CASCAVEL	41143841	LUIZ PASTERNAK E DR SI EF MOD EQ ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	19.80	RUA MANAUS,3990- bairro: JD TROPICAL, cep: 85807170	(45)9354241		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CASCAVEL	41361525	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CORACAO DE MARIA	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	21.90	RUA CARAÍBAS,435- bairro: SANTA CRUZ, cep: 85806320	(45)3520015	CRISTIANEABEL@HOTMAIL.COM	Filantrópica	Municipal
PR	CASCAVEL	41071433	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL (MACLAREA CONCEICAO	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	23.90	RUA RIO JB,869- bairro: NEVA, cep: 85803170	(45)3244143	CEIMACULADACONCEICAO17A@GMAIL.COM	Filantrópica	Municipal
PR	CASCAVEL	41370860	NOSSA SENHORA DOS ANJOS CTRO EDUC	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	24.90	RUA PRESIDENTE BERNARDES,3315- bairro: CANCELLI, cep: 85811960	(45)9954439	NOSSASENHORADOSANJOS@GMAIL.COM	Filantrópica	Municipal
PR	CASCAVEL	41146444	ANJO DA GUARDA CEI	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	25.80	RUA PUBLIO PIMENTEL,2880- bairro: ALTO ALEGRE, cep: 85803279	(45)1443881	CREICHEANJOGUARDA@OMEGA.COM.BR	Filantrópica	Municipal
PR	CASCAVEL	41361525	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CORACAO DE MARIA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	25.80	RUA CARAÍBAS,435- bairro: SANTA CRUZ, cep: 85806320	(45)3520015	CRISTIANEABEL@HOTMAIL.COM	Filantrópica	Municipal
PR	CASCAVEL	41361525	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CORACAO DE MARIA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	25.80	RUA CARAÍBAS,435- bairro: SANTA CRUZ, cep: 85806320	(45)3520015	CRISTIANEABEL@HOTMAIL.COM	Filantrópica	Municipal
PR	CASCAVEL	41370860	NOSSA SENHORA DOS ANJOS CTRO EDUC	PRÉ ESCOLA EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	28.90	RUA PRESIDENTE BERNARDES,2313- bairro: CANCELLI, cep: 85811960	(45)9954439	NOSSASENHORADOSANJOS@GMAIL.COM	Filantrópica	Municipal
PR	CASCAVEL	41072225	BILÍNGUE PARA SURDOS DA AGAS E EI E F	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	29.80	RUA RIO DE JANEIRO,1296- bairro: CENTRO, cep: 85801930	(45)2235647		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CASCAVEL	41146207	NOSSA SENHORA APARECIDA - CEI	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	30.80	RUA MEDEIROS,1012- bairro: UNIVERSITÁRIO, cep: 85812460	(45)3225481	CEI_NOSSA_SENHORA_APARECIDA@HOTMAIL.COM	Filantrópica	Municipal
PR	CASCAVEL	41080048	INSTITUTO DE EDUCAÇAO INFANTIL JARDIM UNIVERSITARIO	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	31.80	RUA ENGENHARIA,455- bairro: UNIVERSITÁRIO, cep: 85819100	(45)9955158	GUANYUNIVERSITARIO@HOTMAIL.COM	Filantrópica	Municipal
PR	CASCAVEL	41071433	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL (MACLAREA CONCEICAO	PRÉ ESCOLA EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	22.80	RUA RIO JB,869- bairro: NEVA, cep: 85803170	(45)3244143	CEIMACULADACONCEICAO17A@GMAIL.COM	Filantrópica	Municipal
PR	CASCAVEL	41143841	LUIZ PASTERNAK E DR SI EF MOD EQ ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	25.80	RUA MANAUS,3990- bairro: JD TROPICAL, cep: 85807170	(45)9354241		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CASCAVEL	41143841	LUIZ PASTERNAK E DR SI EF MOD EQ ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	25.80	RUA MANAUS,3990- bairro: JD TROPICAL, cep: 85807170	(45)9354241		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CASCAVEL	41280940	JOAO PAULO II C E I PARBONESTA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	25.80	RUA PONTA GROSSA,1918- bairro: JD GRAMADO, cep: 85814270	(45)2275799		Filantrópica	Municipal
PR	CASCAVEL	41280940	JOAO PAULO II C E I PARBONESTA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	28.80	RUA PONTA GROSSA,1918- bairro: JD GRAMADO, cep: 85814270	(45)2275799		Filantrópica	Municipal
PR	CASCAVEL	41362994	SAO FRANCISCO DE ASSIS CTRO DE EDUC INF	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	48.80	RUA DAS SAMAMBAIAS,1751-PROX. AREA INDUSTRIA- bairro: GUARUJA, cep: 85804470	(45)2281403	CEIFRANCISCOBYAHOO.COM.BR	Filantrópica	Municipal
PR	CASCAVEL	41370860	NOSSA SENHORA DOS ANJOS CTRO EDUC	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	52.80	RUA PRESIDENTE BERNARDES,3313- bairro: CANCELLI, cep: 85811960	(45)3385430	NOSSASENHORADOSANJOS@GMAIL.COM	Filantrópica	Municipal
PR	CASCAVEL	41072260	VALERIA MENEGHEL E EI EF MOD EQ ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	61.90	RUA MANAUS,3990- bairro: JD TROPICAL, cep: 85807130	(45)3354241		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CASCAVEL	41362994	SAO FRANCISCO DE ASSIS CTRO DE EDUC INF	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	100.90	RUA DAS SAMAMBAIAS,1751-PROX. AREA INDUSTRIA- bairro: GUARUJA, cep: 85804470	(45)2281403	CEIFRANCISCOBYAHOO.COM.BR	Filantrópica	Municipal
PR	CASCAVEL	41072360	VALERIA MENEGHEL E EI EF MOD EQ ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	240.90	RUA MANAUS,3990- bairro: JD TROPICAL, cep: 85807130	(45)3354241		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CASTRO	41059062	OSVALDO BARBOSA E EI EF MOD EQ ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	5.90	RUA BENJAMIN CONSTANT,265- bairro: CENTRO, cep: 84145229	(42)32320510		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CASTRO	41059062	OSVALDO BARBOSA E EI EF MOD EQ ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	7.90	RUA BENJAMIN CONSTANT,265- bairro: CENTRO, cep: 84145229	(42)32320510		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CASTRO	41059062	OSVALDO BARBOSA E EI EF MOD EQ ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	31.90	RUA BENJAMIN CONSTANT,265- bairro: CENTRO, cep: 84145229	(42)32320510		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CASTRO	41209843	CAVIANE C E I IRIARA	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	59.80	RUA SAO TOME,1887- bairro: , cep: 84169915	(42)32323196		Filantrópica	Municipal
PR	CASTRO	41060479	MIMO SORRISO E EI EF	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	60.90	RUA BERNARDO BOURGUIGNON,484- bairro: SANTA CRUZ, cep: 84166030	(42)32315699		Filantrópica	Municipal
PR	CASTRO	41059062	OSVALDO BARBOSA E EI EF MOD ES EBP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	67.90	RUA BENJAMIN CONSTANT,265- bairro: CENTRO, cep: 84145229	(42)32320510		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CASTRO	41209843	CAVIANE C E I IRIARA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	105.80	RUA SAO TOME,1887- bairro: , cep: 84169915	(42)32323196		Filantrópica	Municipal
PR	CASTRO	41060479	MIMO SORRISO E EI EF	PRÉ ESCOLA EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	124.80	RUA BERNARDO BOURGUIGNON,484- bairro: SANTA CRUZ, cep: 84166030	(42)32315699		Filantrópica	Municipal
PR	CATANDUVAS	41072612	PESTALOZZI E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	9.90	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA,480- bairro: CENTRO, cep: 85470000	(45)3241291	PESTALOZZICTVA5@GMAIL.COM	Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CATANDUVAS	41072612	PESTALOZZI E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	32.90	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA,480- bairro: CENTRO, cep: 85470000	(45)3241291	PESTALOZZICTVA5@GMAIL.COM	Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CENTENARIO DO SUL	41342685	FLAVIO M COSTEO E PE EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	5.90	RUA VEREADOR ANTONIO SOARES PINTO,401- bairro: CENTRO, cep: 86830000	(43)3751664		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CENTENARIO DO SUL	41342685	FLAVIO M COSTEO E PE EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	10.80	RUA VEREADOR ANTONIO SOARES PINTO,401- bairro: CENTRO, cep: 86830000	(43)3751664		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CENTENARIO DO SUL	41342685	FLAVIO M COSTEO E PE EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	28.80	RUA VEREADOR ANTONIO SOARES PINTO,401- bairro: CENTRO, cep: 86830000	(43)3751664		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CENTENARIO DO SUL	41364409	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS III	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	23.90	RUA JOAO ALVES DA SILVA NETO,137-PREVIO ESCOLAR- bairro: CONJ HAB ADALIZIA BUENO FELICIO, cep: 86820000	(43)3751231	MAPEUCIO@HOTMAIL.COM	Filantrópica	Municipal
PR	CENTENARIO DO SUL	41342685	FLAVIO M COSTEO E PE EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	29.80	RUA VEREADOR ANTONIO SOARES PINTO,401- bairro: CENTRO, cep: 86830000	(43)3751664		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CENTENARIO DO SUL	41364409	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS III	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	44.80	RUA JOAO ALVES DA SILVA NETO,137-PREVIO ESCOLAR- bairro: CONJ HAB ADALIZIA BUENO FELICIO, cep: 86820000	(43)3751231	MAPEUCIO@HOTMAIL.COM	Filantrópica	Municipal
PR	CENTENARIO DO SUL	41364375	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS I	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	81.90	RUA VEREADOR MAJOR FELICIO,815- bairro: CENTRO, cep: 86830000	(43)3751231	APAPCENTENARIO@HOTMAIL.COM	Filantrópica	Municipal
PR	CENTENARIO DO SUL	41364375	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS I	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	100.80	RUA VEREADOR MAJOR FELICIO,815- bairro: CENTRO, cep: 86830000	(43)3751231	APAPCENTENARIO@HOTMAIL.COM	Filantrópica	Municipal
PR	CEU AZUL	41075714	ELENAR ADAMI E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	1.90	RUA PROF DANIEL MURARO,1113- bairro: CENTRO, cep: 85840000	(45)9851284		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CEU AZUL	41075714	ELENAR ADAMI E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	8.90	RUA PROF DANIEL MURARO,1113- bairro: CENTRO, cep: 85840000	(45)9851284		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CEU AZUL	41075714	ELENAR ADAMI E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	20.90	RUA PROF DANIEL MURARO,1113- bairro: CENTRO, cep: 85840000	(45)9851284		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CHOPINZINHO	41142710	THEREZA PURVIG E PROFA EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	3.90	RUA ZACHARIAS SILVERIO DE OLIVEIRA,4307- bairro: , cep: 85588000	(46)2421034	CHOPINZINHOBAPAEPR.ORG.BR	Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CHOPINZINHO	41142710	THEREZA PURVIG E PROFA EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	4.90	RUA ZACHARIAS SILVERIO DE OLIVEIRA,4307- bairro: , cep: 85588000	(46)2421034	CHOPINZINHOBAPAEPR.ORG.BR	Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CHOPINZINHO	41142710	THEREZA PURVIG E PROFA EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	34.90	RUA ZACHARIAS SILVERIO DE OLIVEIRA,4307- bairro: , cep: 85588000	(46)2421034	CHOPINZINHOBAPAEPR.ORG.BR	Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CHOPINZINHO	41142710	THEREZA PURVIG E PROFA EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	84.90	RUA ZACHARIAS SILVERIO DE OLIVEIRA,4307- bairro: , cep: 85588000	(46)2421034	CHOPINZINHOBAPAEPR.ORG.BR	Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CIANORTE	41096274	JOAO PAULO II E EI EF MOD ES EBP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	5.90	RUA FERNAO DIAS,1687- bairro: ZONA 1, cep: 87200097	(44)3633319	CNEJOAOPAULOII@SEED.PR.GOV.BR	Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CIANORTE	41096274	JOAO PAULO II E EI EF MOD ES EBP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	9.90	RUA FERNAO DIAS,1687- bairro: ZONA 1, cep: 87200097	(44)3633319	CNEJOAOPAULOII@SEED.PR.GOV.BR	Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CIANORTE	41096274	JOAO PAULO II E EI EF MOD ES EBP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	40.80	RUA FERNAO DIAS,1687- bairro: ZONA 1, cep: 87200097	(44)3633319	CNEJOAOPAULOII@SEED.PR.GOV.BR	Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CIANORTE	41096274	JOAO PAULO II E EI EF MOD ES EBP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	62.90	RUA FERNAO DIAS,1687- bairro: ZONA 1, cep: 87200097	(44)3633319	CNEJOAOPAULOII@SEED.PR.GOV.BR	Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CIANORTE	41147820	SAO JOSE C E I	PRÉ ESCOLA EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	150.80	RUA DO ASTERAND,139- bairro: ZONA 7, cep: 87206062	(44)3031620	CEMEIDASJOSE@HOTMAIL.COM	Filantrópica	Municipal
PR	CIANORTE	41147820	SAO JOSE C E I	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	154.80	RUA DO ASTERAND,139- bairro: ZONA 7, cep: 87206062	(44)3031620	CEMEIDASJOSE@HOTMAIL.COM	Filantrópica	Municipal
PR	CIDADE GAUCHA	41099479	ANA NERY E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	3.80	RUA MARIO RIBEIRO BORGES,2170- bairro: CENTRO, cep: 87820099	(44)8761777	APAECIDADEGAUCHA@TERRA.COM.BR	Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CIDADE GAUCHA	41099479	ANA NERY E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	4.90	RUA MARIO RIBEIRO BORGES,2170- bairro: CENTRO, cep: 87820099	(44)8761777	APAECIDADEGAUCHA@TERRA.COM.BR	Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CIDADE GAUCHA	41099479	ANA NERY E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	17.80	RUA MARIO RIBEIRO BORGES,2170- bairro: CENTRO, cep: 87820099	(44)8761777	APAECIDADEGAUCHA@TERRA.COM.BR	Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CIDADE GAUCHA	41099479	ANA NERY E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	20.80	RUA MARIO RIBEIRO BORGES,2170- bairro: CENTRO, cep: 87820099	(44)8761777	APAECIDADEGAUCHA@TERRA.COM.BR	Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CLEVELANDIA	41142814	CLEVELANDIA E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	1.90	RUA GUARANI,109- bairro: AEROPORTO, cep: 85530090	(46)3521196		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CLEVELANDIA	41142814	CLEVELANDIA E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	4.90	RUA GUARANI,109- bairro: AEROPORTO, cep: 85530090	(46)3521196		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CLEVELANDIA	41142814	CLEVELANDIA E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	21.90	RUA GUARANI,109- bairro: AEROPORTO, cep: 85530090	(46)3521196		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CLEVELANDIA	41142814	CLEVELANDIA E EI EF MOD ES EBP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	62.90	RUA GUARANI,109- bairro: AEROPORTO, cep: 85530090	(46)3521196		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CLEVELANDIA	41371314	SANTO ANTONIO MARIA CLARET C E I	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	92.90	RUA GUARANI,109- bairro: AEROPORTO, cep: 85530090	(46)3521258		Filantrópica	Municipal
PR	COLOMBO	41143825	SANTA GEMMA GALGANI E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	2.80	RUA FELICIO KANAAN,843- bairro: SAO GABRIEL, cep: 83406210	(41)3673215		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	COLOMBO	41143825	SANTA GEMMA GALGANI E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	3.80	RUA FELICIO KANAAN,843- bairro: SAO GABRIEL, cep: 83406210	(41)3673215		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	COLOMBO	41143825	SANTA GEMMA GALGANI E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	69.90	RUA FELICIO KANAAN,843- bairro: SAO GABRIEL, cep: 83406210	(41)3673215		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	COLOMBO	41143825	SANTA GEMMA GALGANI E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	123.90	RUA FELICIO KANAAN,843- bairro: SAO GABRIEL, cep: 83406210	(41)3673215		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	COLORADO	41019879	CRISTO REI E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	7.90	RUA DAS TULIPAS,71- bairro: JD VALE DO SOL, cep: 86590000	(44)3223529		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	COLORADO	41019879	CRISTO REI E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	12.90	RUA DAS TULIPAS,71- bairro: JD VALE DO SOL, cep: 86590000	(44)3223529		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	COLORADO	41019879	CRISTO REI E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	37.90	RUA DAS TULIPAS,71- bairro: JD VALE DO SOL, cep: 86590000	(44)3223529		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	COLORADO	41019879	CRISTO REI E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	64.90	RUA DAS TULIPAS,71- bairro: JD VALE DO SOL, cep: 86590000	(44)3223529		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CONDOMINHAS	41359011	GLAUCY C SANTOS E PROFA EI EF MOD ES E	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	3.80	RUA MANOEL ANTONIO PAIVA,59- bairro: CENTRO, cep: 85220000	(43)3541111		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CONDOMINHAS	41359011	GLAUCY C SANTOS E PROFA EI EF MOD ES E	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90	RUA MANOEL ANTONIO PAIVA,59- bairro: CENTRO, cep: 85220000	(43)3541111		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CONDOMINHAS	41359011	GLAUCY C SANTOS E PROFA EI EF MOD ES E	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	41.90	RUA MANOEL ANTONIO PAIVA,59- bairro: CENTRO, cep: 85220000	(43)3541111		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CONFELMARIPA	41372183	SOL ENCANTADO E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	1.80	RUA PRIMAVERA,115- bairro: CENTRO, cep: 85450028	(42)3611400		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CONFELMARIPA	41372183	SOL ENCANTADO E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	15.90	RUA PRIMAVERA,115- bairro: CENTRO, cep: 85450028	(42)3611400		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CONFELMARIPA	41372183	SOL ENCANTADO E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	24.80	RUA PRIMAVERA,115- bairro: CENTRO, cep: 85450028	(42)3611400		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CONTENDA	41358515	ALAGR C DE BOQUEIRAO E EI EF MOD ES EBP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	1.80	RUA LEONOR PACHECO DOS ANJOS,595- bairro: JD SAO JOAO, cep: 83720001	(41)3251690	ESCOLAALACRGORDEIRO@DESCUBRA.COM.BR	Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CONTENDA	41358515	ALAGR C DE BOQUEIRAO E EI EF MOD ES EBP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	17.80	RUA LEONOR PACHECO DOS ANJOS,595- bairro: JD SAO JOAO, cep: 83720001	(41)3251690	ESCOLAALACRGORDEIRO@DESCUBRA.COM.BR	Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CONTENDA	41358515	ALAGR C DE BOQUEIRAO E EI EF MOD ES EBP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	40.80	RUA LEONOR PACHECO DOS ANJOS,595- bairro: JD SAO JOAO, cep: 83720001	(41)3251690	ESCOLAALACRGORDEIRO@DESCUBRA.COM.BR	Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CORBELIA	41142800	NOVO HORIZONTE E EI EF MOD ES EBP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	6.90	RUA URIQ,1734- bairro: SANTA CATARINA, cep: 85420009	(45)3421089		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CORBELIA	41143820	NOVO HORIZONTE E EI EF MOD ES EBP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	24.90	RUA URIQ,1734- bairro: SANTA CATARINA, cep: 85420009	(45)3421089		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CORBELIA	41143820	NOVO HORIZONTE E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL	37.90	RUA URIQ,1734- bairro: SANTA CATARINA, cep: 85420009	(45)3421089		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CORNELIO PROCOPIO	41365312	ENIMUL C E I	PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	21.90	RUA ALAGOAS,513- bairro: CENTRO, cep: 86300093	(43)9927847	CEINIMUL@HOTMAIL.COM	Filantrópica	Municipal
PR	CORNELIO PROCOPIO	41094503	ANJO DA GUARDA C ME I	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	31.90	AV NOSSA SENHORA DO ROCIO,1843- bairro: CENTRO, cep: 86300905	(43)9941123	CARMAJODAGUARDACP@GMAIL.COM	Filantrópica	Municipal
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	41378967	ELENITA A FERREIRA E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	3.90	RUA AFONSO DE ALMEIDA ROCHA,1855- bairro: , cep: 87257090	(46)9541258		Filantrópica	Estadual e Municipal
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	41378967	ELENITA A FERREIRA E EI EF MOD ED ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	5.90	RUA AFONSO DE ALMEIDA ROCHA,1855- bairro: , cep: 87257090

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10
Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111
E-mail:apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000
CONGONHINHAS –PARANÁ

PLANO DE TRABALHO DO FUNDEB 2022

1. Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Razão Social: Associação de Pia e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas
CNPJ N.º: 01.759.004/0001-10
Endereço: Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 50, Centro.
CEP: 86.320-000
Cidade - Estado: Congonhinhas - Paraná
Telefone: (43) 3554-1111 E-mail: apaecongo@yahoo.com.br
Esfera Administrativa: ( ) municipal (x) privada
Unidade Executora: APAE DE CONGONHINHAS
Departamento: Financeiro
COORDENADORA: Léia Marina Brustulin Pereira

2. Dados Bancários de Titularidade da Instituição

N.º do Banco: 001
Nome do Banco: Banco do Brasil
N.º Agência: 0652-1
N.º da conta corrente: 23871-6
Cidade: Ribeirão do Pinhal

3. Representante Legal

Período da gestão: 01/01/2020 a 31/12/2022
Nome: Léia Marina Brustulin Pereira
Cargo: Presidente
Profissão: Dona de casa
Estado Civil: Casada
RG n.º: 2.205.459-7 CPF n.º: 005.914.959-02
Endereço residencial: Fazenda Santa Laura Km 20, Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe
CEP: 86.320-000
Cidade - Estado: Congonhinhas - Paraná
Telefone:(43) 98484-0229 E-mail: apaecongo@yahoo.com.br

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail:apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS – PARANÁ

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Título do Programa / Ação	Período de Execução	
Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiências	Início 01/02/2022	Término 31/01/2023
APOIO FINANCEIRO AOS PROFESSORES E EDUCANDOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDEB, RECURSO REPASSADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS.		

5. CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil).

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas - APAE, localizada na Rua Manoel Antônio de Paiva, Nº 50, centro, Congonhinhas - PR, fundada em 20 de fevereiro de 1997, mantenedora da Escola Professora Gladys Costa Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, que atualmente conta com 92 *alunos* (noventa e dois). Alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência ou Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo Deficiências típicas de Síndromes, quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos.

Os atendimentos são gratuitos de segunda a sexta-feira, em regime de externato, através de um atendimento sistematizado e especializado para sua melhor integração à comunidade.

A Escola oferece aos alunos 03 refeições diárias (lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e complementos), pois a clientela atendida na escola, em sua maioria, é originária de famílias carentes, que necessitam de cuidados básicos, como alimentação adequada e balanceada, pois muitos são desnutridos e se encontram em baixo peso e com falta de muitos nutrientes e vitaminas.

A APAE é composta e mantida por voluntários, com corpo de profissionais composto por: professores especialistas, equipe multidisciplinar, equipe técnica de saúde composta por Assistente Social, Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Neurologista, com registro

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail:apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS –PARANÁ

nos conselhos respectivos e Pessoal de Apoio (Administrativo, Atendente, Nutricionista, Serviços Gerais e Cozinheira).

6. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE:

A entidade possui convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS) que custeia atendimentos clínicos nas áreas de fisioterapia, fonoaudióloga, psicologia, assistência social, terapia ocupacional e neurologia, prestando atendimentos aos alunos matriculados na Escola Professora Gladys Costa Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, proporcionando mais agilidade nos procedimentos clínicos necessários para elaboração de um diagnóstico e/ou tratamento de patologias já apresentadas pelos alunos. Por mês são realizados aproximadamente 840 atendimentos na parte clínica, sendo que os alunos são atendidos por Neurologista na própria escola e em clínica especializada, e quando necessário há encaminhamento pela saúde do município.

Além desses atendimentos, a Escola realiza atividades educacionais conduzidas por profissionais qualificados, tendo como finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, conhecendo o perfil de cada um, de modo a ampliar suas perspectivas educacionais e sociais, bem como a melhoria da qualidade de vida pessoal, familiar e coletiva. Sendo assim, temos participação ativa na vida de nossos educandos e assim proporcionarmos aos portadores de deficiência, um atendimento seguro, eficaz e de qualidade.

7. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO:

A caracterização deste, é a aquisição de materiais de expediente, materiais de higiene, produtos de limpeza, mobiliários, serviços de água e esgoto, energia elétrica e comunicação, equipamentos para processamento de dados, materiais para manutenção, reforma, aparelhos e utensílios

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail:apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS –PARANÁ

domésticos e pagamento de remuneração de pessoal para atendimento aos alunos portadores de deficiência.

8. OBJETIVOS:

O objetivo geral é dar continuidade ao trabalho desenvolvido na Escola Professora Gladys Costa Santos, mantida pela APAE, proporcionando às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, atendimento especializado de educação e saúde integral, oferecendo assim melhor qualidade de vida e participação na sociedade, considerando que os recursos da APAE são insuficientes para sua manutenção.

ESPECÍFICOS:

- Incentivar o assistido a prosseguir a sua alfabetização.
- Promover a aprendizagem de forma a respeitar as suas limitações.
- Oportunizar aos assistidos uma alfabetização de qualidade.
- Favorecer a participação da família em uma formação acadêmica de qualidade para seus filhos (família/escola).
- Formulação de laudos nas diversas especialidades.
- Fornecer subsídios clínico/investigativos através dos laudos possibilitando apoio à escola especial ou comum (salas de recurso, classe especial).
- Proporcionar o desenvolvimento psicossocial dos alunos.
- Desenvolver as áreas psicomotoras e sensório-perceptivas.
- Promover a reabilitação precoce.
- Proporcionar alimentação balanceada e adequada.
- Auxiliar no funcionamento pleno da entidade.
- Melhorar a sociabilidade.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail:apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS –PARANÁ

- Proporcionar o bem-estar a todos
- Resgatar a autoestima.

9. METAS DE ATENDIMENTO:

A realização das metas será na vigência do Termo de Colaboração que atenderá 39.5 assistidos da Escola Professora Gladys Costa Santos, que por sua vez irá ser aplicado na mesma, para que haja um aprimoramento, melhorando o conhecimento acadêmico, intelectual e social, aumentando à autoestima e autoconfiança, para que os alunos possam participar, na medida do possível, como cidadão ativo cumprindo com seus direitos e deveres, melhorando assim o convívio familiar.

10. METODOLOGIA DE TRABALHO:

Através dos atendimentos, a escola oportunizará aos assistidos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, um conhecimento organizado facilitando assim a aprendizagem. Transferir o conhecimento adquirido no dia-a-dia, ou seja, senso comum, para o conhecimento científico através de um material adequado e apropriado que atenda às suas dificuldades cognitivas na leitura, escrita e cálculo, durante o processo de alfabetização. Sua execução será na própria Escola Professora Gladys Costa Santos, que conta com uma equipe técnica de professores com especialização em Educação Especial.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail:apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS – PARANÁ

11. ATIVIDADES E CRONOGRAMA:

OBJETIVOS	ATIVIDADES	Periodicidade das atividades				
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Anual
1- Educação	Vencimentos e salários				X	
	FGTS				X	
	Pagamento p/ o PIS/PASEP s/ a folha de pagamento				X	
	Indenizações trabalhistas					x
	Material educativo e esportivo					x
	Material de Expediente					x
	Material de Processamento de dados					x
	Equipamentos de Processamento de dados					x
	Material de limpeza e higienização					x
	Material para manutenção de bens imóveis.					x
	Materiais de educação para distribuição gratuita.					x
	Manutenção e conservação de bens imóveis					x
	Seguros em geral					X
	Serviços bancários				X	

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail:apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS – PARANÁ

12. PLANO DE APLICAÇÃO:

COD	*Tipo da Despesa*	*Referência*	*Valor Anual* R$
3.1.90.11.01	Vencimentos e salários	Pagamentos /DARF/INSS	**R$ 206.232,25**
3.1.90.13.01	FGTS	FGTS	**R$ 16.498,58**
3.1.90.13.18	Pagamento p/ o PIS/PASEP s/ a folha de pagamento.	PIS/PASEP	**R$2.062,32**
3.3.90.30.04	Gás e outros materiais engarrafados	Gás engarrafados/ recarga de extintores, etc	**R$ 1.000,00**
3.3.90.30.14	Material Educativo e Esportivo	Materiais educativos e esportivos: bolas, materiais pedagógicos e afins.	**R$1.500,00**
3.3.90.30.16	Material de Expediente	Materiais utilizados nos trabalhos administrativos	**R$ 1.500,00**
3.3.90.30.17	Material de processamento de dados	Cartuchos/tonners, etc.	**R$ 1.000,00**
3.3.90.30.22	Material de limpeza e higienização	Limpeza e Higiene	**R$ 1.000,00**
3.3.90.30.24	Material para manutenção de bens imóveis.	Materiais de construção e afins.	**R$ 1.033,14**
3.3.90.32.02	Materiais de educação para distribuição gratuita.	Materiais escolares, etc.	**R$ 1.000,00**
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de bens imóveis	Reparos/ reformas e afins.	**R$1.000,00**
3.3.90.39.69	Seguros em geral	Seguros	**R$6.000,00**
3.3.90.39.81	Serviços bancários	Tarifas	**R$150,00**
4.4.90.52.35	Equipamentos de processamentos de dados.	Computador, controladora de linhas, data show, estabilizador etc.	**R$ 4.300,00**
			TOTAL R$ 244.276,29

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail:apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS –PARANÁ

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
		22.206,93	22.206,93	22.206,93	22.206,93	22.206,93
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	22.206,93	22.206,93	22.206,93	22.206,93	22.206,93	22.206,93

Proponente - Contrapartida

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail:apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS –PARANÁ

14. DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Congonhinhas /PR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Atendimento.

Pede deferimento.

Congonhinhas, 25 de janeiro de 2022.

Léia Marina Brustulin Pereira
Presidente - APAE
RG: 2.205.459-7
Congonhinhas - PR

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo nº.....

Nome:_____

Assinatura

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de
Congonhinhas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO

Nº 063/2022 - GAB

Congonhinhas, 26 de janeiro de 2022.

DE: Djalma Ivo Grube Filho
SEÇÃO: Chefe de Gabinete
PARA: Raoni Pereira do Val Oliveira
SEÇÃO: Procuradoria Jurídica

Assunto: Ofício nº 01/2022 – APAE.

Venho respeitosamente através do presente, em atendimento a solicitação verbal do Sr. Contador, encaminhar ofício nº 01/2022 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas – APAE, para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

Djalma Ivo Grube Filho
Chefe de Gabinete

26/01/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Assunto:	Análise da possibilidade de formalização de Termo de Colaboração entre o Município de Congonhinhas e a APAE para repasses de recursos do FUNDEB.
Requerente:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas - APAE
Requerimento:	046/2022

DESPACHO

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE **CONGONHINHAS - PARANÁ**, usando das suas atribuições legais, considerando que há previsão no orçamento do exercício vigente para o repasse de recursos à APAE, deixo, por ora, de encaminhar o procedimento à Contabilidade para elaboração de estudo de impacto orçamentário e determino as seguintes providências:

a) Encaminhe-se os documentos com urgência à Secretaria Municipal de Educação para que, com urgência, instaure procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei 13.019/2014.

b) Desde logo, encaminhe-se memorando ao Controle Interno para que certifique se foram devidamente apresentadas as prestações de contas referentes aos repasses feitos no exercício financeiro anterior.

Congonhinhas, 27 de janeiro de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2022.01.27 09:22:12 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO

Nº 064/2022 - GAB

Congonhinhas, 27 de janeiro de 2022.

DE: Djalma Ivo Grube Filho
SEÇÃO: Chefe de Gabinete
PARA: Anna Gabriella Furlanetto Coelho
SEÇÃO: Secretaria de Educação

Assunto: Ofício nº 01/2022 APAE.

Venho respeitosamente através do presente, em atendimento ao despacho do Senhor Prefeito Municipal, encaminhar ofício nº 01/2022 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas – APAE e parecer jurídico, para que seja instaurado com urgência procedimento de inexigibilidade de chamamento público.

Atenciosamente,

Djalma Ivo Grube Filho
Chefe de Gabinete

Recebi em 27/01/2021
Juliana R. Lemos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO

Nº 065/2022 - GAB

Congonhinhas, 27 de janeiro de 2022.

DE: Djalma Ivo Grube Filho
SEÇÃO: Chefe de Gabinete
PARA: Marcelo Haruhiko Shimysu
SEÇÃO: Controladoria Interna

Assunto: Prestação de contas repasses APAE exercício financeiro anterior.

Venho respeitosamente através do presente, em atendimento ao despacho do Senhor Prefeito Municipal, solicitar que seja certificado se foram devidamente apresentadas as prestações de contas referentes aos repasses feitos a APAE no exercício financeiro anterior.

Atenciosamente,

Djalma Ivo Grube Filho
Chefe de Gabinete

Recebido
27/01/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO 002/2022

ORIGEM:	Controladoria Interna Municipal
DE:	Marcelo H. Shimysu
PARA:	Jose Olegario Ribeiro Lopes
ORIGEM	Gabinete do Prefeito
DATA:	27/01/2022
ASSUNTO:	MEMORANDO 065/2022 – GABINETE DO PREFEITO

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito Municipal, sobre a analise da possibilidade de formalização de Termo de Colaboração entre o Municipio de Congonhinhas e a APAE para repasses de recursos do FUNDEB, informamos o que segue:

- A entidade tomadora realizou a prestação de contas junto ao SIT – Sistema Integrado de Transferencias conforme disposto no Termo de Colaboração.
- A entidade ainda realizou a devolução do saldo financeiro para a conta do referido convenio.
- Existem pendencias no SIT, que devem ser sanadas pelo concedente, da qual já foi notificado por esta Unidade de Controle Interno.
- Falta a finalização do convenio por parte da fiscal do Convenio.
- Após a finalização do convenio por parte da fiscal, essa Unidade de Controle Interno, fará a manifestação no SIT.

Segue Print da tela do SIT com algumas pendencias existentes.

Atenciosamente.

Marcelo Haruhiko Shimysu
Controle Interno Municipal
Portaria 259/2021 – 01/10/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PENDENCIAS NO SISTEMA SIT

TCEPR

SIT - Sistema Integrado de Transferências

Finalização de Transferência - Concedente

Concedente
Ato de Transferência
Dados Concedente
Dados Tomador
Partícipes
Plano de Trabalho
Aditivos
Liberação
Despesas
Avaliação
Circunstanciado
Termo Finalização
Inconsistências
Fechar Bimestre
Tomada de Contas
Resumo Financeiro
Documentos Anexos
Finalização

Prestação de Contas

Data de Início da Vigência
Data de Fim da Vigência
Data de Início da Execução
Data de Fim da Execução

Responsável

CPF do Responsável: 985.796.069-34
Nome do Responsável: MARCELO HARUHIKO SHIMYSU
Data da Finalização: 28/01/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE FISCALIZAÇÃO NÃO FOI FINALIZADO

TCEPR

SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Relatórios Sair

Numero SIT [illegible] - TERMO DE COLABORAÇÃO [illegible]/2021 Concedente: [illegible] Tomador: [illegible] Situação: [illegible]

Concedente
Ato de Transferência
Dados Concedente
Dados Tomador
Partícipes
Plano de Trabalho
Aditivos
Rescisão
Repasses
Avaliação
Circunstanciado
Termo Fiscalização
Inconsistências
Fechar Bimestres
Tomada de Contas
Resumo Financeiro
Documentos Anexos
Finalização
Prestação de Contas
Tomador

Gerar Termo de Fiscalização

Avaliação de execução

Regular	Item
	[illegible]
	O objeto executado até o momento está de acordo com o estabelecido no instrumento de transferência
	A qualidade do objeto executado está dentro das necessidades locais e atende as expectativas
	Os recursos utilizados estão adequados para o percentual executado do objeto
	[illegible]
	A entidade mantém a estrutura e pessoal necessários para a continuidade do objeto e a manutenção da meta proposta
	[illegible]

Avaliação de cumprimento de objetivos

Regular	Item
	Os bens permitidos estão sendo utilizados dentro das finalidades estabelecidas
	As atividades/serviços mantenedor foram totalmente prestados atendendo aos objetivos estabelecidos na transferência
	[illegible]
	A meta proposta foi cumprida

Avaliação sobre a Regularidade

Regular

Regular com Ressalva

Irregular

Comentários:

Data: 26/01/2022

Responsável pela emissão

Apenas o Fiscal da Transferência pode registrar o Termo de Fiscalização no SIT.
Verifique com o Superusuário se o fiscal está cadastrado no controle de acesso.

CPF

Nome

Não foram encontrados registros para a pesquisa solicitada.

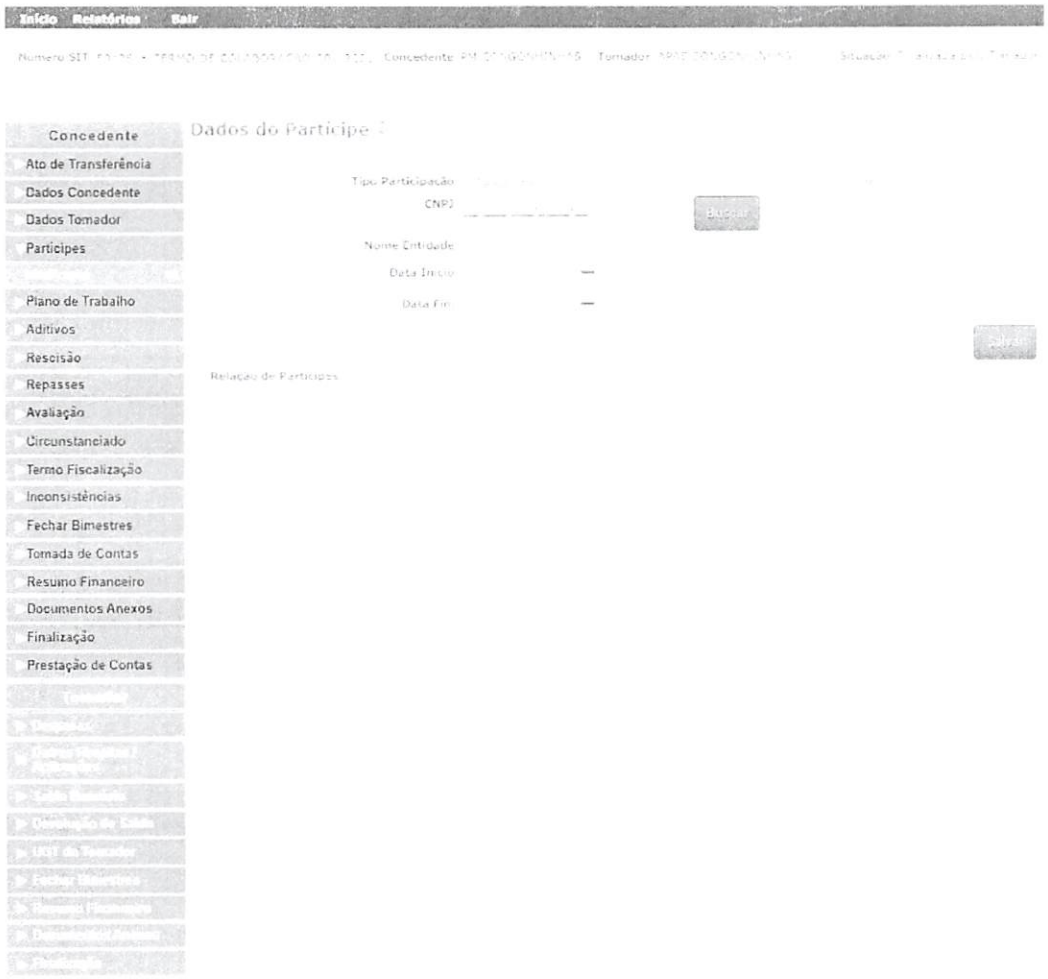
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DADOS DO PARTICIPE NÃO INFORMADO

TCEPR

SIT - Sistema Integrado de Transferências



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva, nº. 266, Congonhinhas, Paraná

LEI N.º 1.100 DE 23 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Congonhinhas, Paraná, para o repasse de recursos do FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, aprova a seguinte.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento ou Convênio com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Congonhinhas, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB à referida entidade, para a promoção de medidas que visem assegurar, no âmbito municipal, o atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), conforme manifestação de interesse social, podendo ser aditivado de acordo com a necessidade e a critério da administração pública.

Art. 2º Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o município efetuará a transferência de recursos correspondente ao número de alunos efetivamente matriculados na rede municipal.

Art. 3º Para o repasse dos valores será considerado o VAAF – Valor Anual por Aluno, a ser definidos pelo Governo Federal para cada exercício financeiro, limitado ao valor de 30% (trinta por cento) da parcela do FUNDEB, conforme dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020 e as normativasexpedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao repasse de recursos do FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Congonhinhas é parte integrante desta Lei, conforme anexo.

Art. 4º Os recursos previstos no termo de Fomento em pauta, advirá do orçamento do FUNDEB, onerando a seguinte despesa orçamentária: Desp. 427, 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 5ºA comprovação das despesas, será apresentada pela Entidade com fechamento bimestral para o Tribunal de Contas através do Sistema Integrado de Transferência - SIT, ao término do Convênio a apresentação dos referidos documentos ao Município para conferência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva, nº. 268, Congonhinhas, Paraná

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 23 de junho de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone: (43) 3554.1361- Cep: .86.320-000 – Congonhinhas – Pr.

OF. Nº 089/2021

Congonhinhas, em 23 de junho de 2021.

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por seu Presidente **Ademar Alves Cardoso**, vem em nome desta Casa de Leis, informar a Vossa Excelência, que foi "**Aprovado**" o **Projeto de Lei nº 018/2021**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento ou Convênio com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Congonhinhas, Paraná, para repasse de recursos do FUNDEB e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a minha estima e consideração.

ADEMAR ALVES CARDOSO
Presidente

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 430/2021 Hora: 10:47
Data 23 / 06 /2021
Mayara S. Dias
Assinatura

Exmo. Senhor:
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
DD. Prefeito Municipal de
CONGONHINHAS – PR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

Oficio nº 190/2021 - GAB Congonhinhas, em 18 de Maio de 2021.

Senhor Presidente.

Com o presente, venho mui respeitosamente, solicitar a retirada provisória da pauta de votação, o Projeto de Lei nº 018/2021 de 07 de maio de 2021, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Congonhinhas, Paraná, para o repasse de recursos do FUNDEB e dá outras providências", assim que discutirmos possíveis reajustes solicitaremos a inclusão do mesmo.

Aproveito da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de estimas e considerações.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 060 Hora 09:50
Data 19/05/2021
Elisangela Silva

Excelentíssimo Senhor.
ADEMAR ALVES CARDOSO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONGONHINHAS – PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva, nº. 266, Congonhinhas, Paraná

Congonhinhas, 10 de maio de 2021.

Ofício nº 163/2021 – GP

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Por meio do presente, estou encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação, e posterior aprovação por essa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 018/2021**, que "*autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento ou Convênio com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Congonhinhas, Paraná, para o repasse de recursos do FUNDEB e dá outras providências*".

Aproveito da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de estimas e considerações.

Atenciosamente,

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2021.05.10 15:29:34 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Dados: 2021.05.10 15:38:57 -03'00'

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Câmara Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 050 Hora 16:00
Data 10/05/2021
Elisangela Silva

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva, nº. 266, Congonhinhas, Paraná

PROJETO DE LEI N.º 018 DE 07 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Congonhinhas, Paraná, para o repasse de recursos do FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, aprova a seguinte.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento ou Convênio com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Congonhinhas, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB à referida entidade, para a promoção de medidas que visem assegurar, no âmbito municipal, o atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), conforme manifestação de interesse social, podendo ser aditivado de acordo com a necessidade e a critério da administração pública.

Art. 2º Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o município efetuará a transferência de recursos correspondente ao número de alunos efetivamente matriculados na rede municipal.

Art. 3º Para o repasse dos valores será considerado o VAAF – Valor Anual por Aluno, a ser definidos pelo Governo Federal para cada exercício financeiro, limitado ao valor de 30% (trinta por cento) da parcela do FUNDEB, conforme dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020 e as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao repasse de recursos do FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Congonhinhas é parte integrante desta Lei, conforme anexo.

Art. 4º Os recursos previstos no termo de Fomento em pauta, advirá do orçamento do FUNDEB, onerando a seguinte despesa orçamentária: Desp. 427, 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 5º A comprovação das despesas, será apresentada pela Entidade com fechamento bimestral para o Tribunal de Contas através do Sistema Integrado de Transferência - SIT, ao término do Convênio a apresentação dos referidos documentos ao Município para conferência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva, nº. 266, Congonhinhas, Paraná

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 07 de maio de 2021.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2021.05.10 15:31:25 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Dados: 2021.05.10 15:38:13 -03'00'

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva, nº. 266, Congonhinhas, Paraná

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 018 de 07 de maio de 2021**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento ou Convênio com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Congonhinhas, Paraná, para o repasse de recursos do FUNDEB e dá outras providências.

O artigo 213 da Constituição Federal dispõe que os recursos públicos da educação serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que comprovem finalidade não lucrativa.

Também é possível a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o custeio de despesas de parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuem exclusivamente na educação especial integrada à educação básica, conforme disposições da Lei Federal nº. 14.113/2020,

Também é possível a transferência de recursos do FUNDEB a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas que satisfaçam as exigências do artigo 77 da Lei nº 9.394/96, desde que o objeto do convênio seja exclusivamente a prestação de serviços de educação básica, ainda que a instituição desempenhe atividades em outros setores sociais.

Para que ocorra o repasse, é necessária a matrícula prévia dos alunos especiais na rede municipal, para que se verifique os valores do FUNDEB por aluno e seja dada preferência ao atendimento dos portadores de necessidades especiais na rede regular de ensino, nos termos do artigo 58, § 2°, da Lei nº 9.394/96.

Ademais, o repasse de recursos do FUNDEB à referida entidade visa a promoção de medidas que visem assegurar, no âmbito municipal, o atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), havendo, portanto, nítido interesse social.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência**, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal.

São essas, Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva, nº. 266, Congonhinhas, Paraná

apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Congonhinhas, 07 de maio de 2021.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2021.05.10 15:31:45 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Dados: 2021.05.10 15:38:30 -03'00'

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS – UASG 927027

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 012/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 014/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 8.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Sinema, Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2021, publicada no Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procópio-PR, de 03/05/2021, Processo Administrativo nº 012/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços médicos para o Hospital Municipal (Unidade do Atendimento) e Unidade Básica de Saúde, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita jurídica de direito privado, sita na Av. Camilo Hegue, nº 72 , apt. 304, zona 01, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP: 87.810-130, Cel. [redacted], e-mail: [redacted], inscrita no CNPJ sob nº 37.052.302/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Fernando Fernandes dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] inscrito no CPF/MF sob nº [redacted]

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário / R$
1	Prestação de Serviços Médicos, ambulatoriais, plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas do mesmo dia seguinte, ininterruptamente, a Unidade Básica e Unidade do Hospital Municipal São Francisco, presencial durante o plantão, no mínimo de três vezes por semana, a constar, conforme necessidade desta secretaria, sendo não apenas exercidas cumulativamente as funções de direção técnica e médico plantonista, por um mesmo médico ao dia, sendo exclusivo plantão.	MÊS	12	73.956,84
4	Hora/a Pediatra – atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde, a cada 10 (dez) dias, correspondendo a mínimo de 20 horas e cinco minutos cada um, totalizando mais ou 80 (oitenta) consultas mês. Dias de atendimento a constar com esta secretaria.	MÊS	12	6.240,00
5	Contratação de 02 (dois) Motoristas 40h/s, sendo 1 motorista com carga horária de 40 horas semanais no plantão de 12/36 de revezamento	MÊS	12	42.163,56

Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde.

Não houve adesão de outros órgãos ou entidades públicas ao presente Registro de Preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo Único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Congonhinhas 16 de junho de 2021

Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária do Fundo Municipal de Saúde
F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - Fernando Fernandes dos Santos - Titular

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 012/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 8.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Sinema, Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2021, publicada no Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procópio-PR, de 03/05/2021, Processo Administrativo nº 012/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços médicos para o Hospital Municipal (Unidade de Atendimento) e Unidade Básica de Saúde, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

OUTSOURCE CLÍNICA MÉDICA – EIRELI, inscrita jurídica de direito privado, sita na Rua dos Bandeirantes, nº 1040, bairro dos Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000, Tel [redacted], e-mail: [redacted], inscrita no CNPJ sob nº 21.708.997/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Marcio Aurelio do Carmo, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] inscrito no CPF/MF sob nº [redacted]

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário / R$
2	Médico Pediatra – atendimento 08 (oito) horas por semana, compreendendo de segunda a sexta-feira, totalizando em até 200 (duzentas) consultas mês. Dias de atendimento a constar com esta secretaria.	Mês	12	9.200,00
3	Ginecologista e Obstetra – atendimento 02 (duas) vezes por semana, compreendendo até no máximo consultas semanais, totalizando em até 200 (duzentas) consultas mês. Dias de atendimento a constar com esta secretaria.	Mês	12	9.600,00

Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde.

Não houve adesão de outros órgãos ou entidades públicas ao presente Registro de Preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo Único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Congonhinhas 16 de junho de 2021

Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária do Fundo Municipal de Saúde
OUTSORCE CLÍNICA MÉDICA – EIRELI - Marcio Aurelio do Carmo – Titular

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 017/2021 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2021
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16/06/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 17/06/2021

O Pregoeiro designado Sr. João Marcos Luciano Rodrigues e o Secretário Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo hospitalares para a Unidade de Atendimento (Hospital Municipal), Unidade Básica de Saúde e Farmácia da Unidade Básica de Saúde.

VENCEDORES: UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA Itens: 206.
>Valor Total: R$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais).
ODONTOMED CANAALTDA Itens: 73, 174, 207 e 208.
>Valor Total: R$ 2.847,70 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).
. VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI Item: 111.
>Valor Total: R$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais).
ALFAMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE DESICAR I AVEIS LTDA Item: 109.
>Valor Total: R$ 12.012,00 (doze mil e doze reais).
POSTERAR ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI Item: 108.
>Valor Total: R$ 2.634,50 (dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).
CIRÚRGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA Itens: 152 e 161.
>Valor Total: R$ 3.385,76 (três mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Itens: 65, 117, 136, 154 e 160.
>Valor Total: R$ 934,99 (novecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).
H. F. E. COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Itens: 47, 60, 61, 62, 63, 83, 91, 127 e 151.
>Valor Total: R$ 7.284,39 (sete mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos).
TECBLUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Itens: 52, 71, 85, 116, 142, 144, 145 e 148.
>Valor Total: R$ 6.512,64 (cinco mil quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).
SUTUMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA Itens: 95 e 96.
>Valor Total: R$ 565,20 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).
CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI
Itens: 2, 8, 9, 13, 14, 17, 22, 23, 24, 25, 28, 48, 49, 50, 51, 53, 56, 77, 78, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 98, 102, 108, 110, 113, 118, 119, 120, 130, 143, 190, 194, 196, 209 e 224.
>Valor Total: R$ 80.583,07 (oitenta mil cinquenta e três reais e sete centavos).
STRAFER PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI
Itens: 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128 e 129.
>Valor Total: R$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais).
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Itens: 7, 8, 11, 18 e 19.
>Valor Total: R$ 2.845,88 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).
CIRÚRGICA ITAMBÉ – EIRELI Itens: 3, 10, 66, 181, 182 e 193.
>Valor Total: R$ 12.105,00 (doze mil cento e cinco reais).
RANGEL HOSPITALAR – EIRELI Itens: 4, 5, 20, 84, 192 e 195.
>Valor Total: R$ 1.762,10 (um mil setecentos e sessenta e dois reais e dez centavos).
FACIOLI & FACIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Item: 58.
>Valor Total: R$ 9.570,00 (nove mil quinhentos e setenta reais).
VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI
Itens: 1, 16, 21, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 64, 66, 69, 72, 80, 81, 82, 86, 100, 101, 103, 107, 112, 114, 115, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 204, 213, 214, 216, 220 e 238.
>Valor Total: R$ 19.569,24 (dezoito mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).
PROLINE MATERIAL HOSPITALAR – EIRELI Itens: 131, 132, 133, 134, 135, 136 e 137.
>Valor Total: R$ 53.817,80 (cinquenta e três mil oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos).
FÊNIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Itens: 177 e 179.
>Valor Total: R$ 5.075,00 (cinco mil e setenta e oito reais).
LICITA TOP MINAS LTDA Item: 205.
>Valor Total: R$ 944,60 (novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA Itens: 26, 74, 75, 76 e 138.
>Valor Total: R$ 33.342,39 (trinta e três mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).
MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA
Itens: 15, 57, 58, 67, 70, 93, 97, 146, 147, 149, 150, 155, 156, 157, 158, 159, 162, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 176, 189, 190, 191, 210, 211, 212, 215, 217, 218, 219, 221, 222 e 223.
>Valor Total: R$ 8.907,01 (oito mil oitocentos e sete reais e um centavo).
OBS.: O ITEM 140 FOI CONSIDERADO FRACASSADO E OS ITENS 12, 29, 36, 37, 38, 39, 40, 54, 55, 79, 99, 104, 105, 141, 153, 163, 164, 178, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242 E 243 FORAM CONSIDERADOS DESERTOS POR NÃO TEREM SIDO COTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

Congonhinhas, 24 de junho de 2021.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2021
PROCESSO Nº 041/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 023/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: D.T.S INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de conjuntos de banderias, base suporte tripé em madeira e mastro de madeira, para as repartições públicas do Município de Congonhinhas.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de junho de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

LEI N.º 1.100 DE 23 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Congonhinhas, Paraná, para o repasse de recursos do FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, aprova a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento ou Convênio com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Congonhinhas, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB à referida entidade, para a promoção de medidas que visem assegurar, no âmbito municipal, o atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), conforme manifestação de interesse social, podendo ser aditivado de acordo com a necessidade e a critério da administração pública.

Art. 2º Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o município efetuará a transferência de recursos correspondente ao número de alunos efetivamente matriculados na rede municipal.

Art. 3º Para o repasse dos valores será considerado o VAAF – Valor Anual por Aluno, a ser definidos pelo Governo Federal para cada exercício financeiro, limitado ao valor de 30% (trinta por cento) da parcela do FUNDEB, conforme dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020 e as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao repasse de recursos do FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Congonhinhas é parte integrante desta Lei, conforme anexo.

Art. 4º Os recursos previstos no termo de Fomento em pauta, advirá do orçamento do FUNDEB, onerando a seguinte despesa orçamentária: Desp. 427, 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 5ºA comprovação das despesas, será apresentada pela Entidade com fechamento bimestral para o Tribunal de Contas através do Sistema Integrado de Transferência - SIT, ao término do Convênio a apresentação dos referidos documentos ao Município para conferência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 23 de junho de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Darrilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Ata nº 01/2022.

Aos vinte e sete dias, do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois através do Aplicativo GOOGLE MEET, os membros do FUNDEB – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do município de Congonhinhas , Estado do Paraná , realizaram uma reunião para analisar o recurso que será repassado à ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, correspondente ao ano letivo de dois mil e vinte e dois. A Secretária Municipal de Educação Anna Gabriella Furlanetto Coelho iniciou a reunião, cumprimentando a todos e em seguida informou os valores a serem repassados a esta Instituição, que é de DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS. O valor estimado por aluno é de SEIS MIL CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE UM CENTAVOS. É válido ressaltar que esse valor total é repassado de forma parcelada a Instituição de Ensino, no período de doze meses. A mesma deixou espaço em aberto para sanar dúvidas e logo após foi realizada a votação. E por unanimidade os membros aprovaram o repasse. Não havendo nada mais a declarar, eu Ana Priscila Rubim, lavro esta Ata assinada por mim, seguida pelos demais presentes. Ana Priscila, Zunete Nazaré Silva Medeiros, Anna Gabriella Furlanetto Coelho, Masterson Rozolem, [illegible] Amaral, [illegible], Luciana Cristina Ferreira Dias Alegre, Rosangela R. Ramos, Lida Haigino dos Santos, Samuel Lemos Gois

ESTATUTO DA APAE DE CONGONHINHAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1° – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas ou, abreviadamente, Apae de Congonhinhas, fundada em Assembleia realizada em 27 de fevereiro de 1997 nesta cidade de Congonhinhas, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2° – A Apae de Congonhinhas é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Manoel Antônio de Paiva, n° 50, bairro centro, e foro no município de Congonhinhas, estado do Paraná.

Art. 3° – A Apae de Congonhinhas tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4° – A Apae de Congonhinhas adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5° – A bandeira da Apae de Congonhinhas, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6° – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7° – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei n° 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8° – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Congonhinhas PR

Art. 9° – São os seguintes os fins **e objetivos** desta Apae, nos limites territoriais do seu município, **voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:**

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Congonhinhas PR

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Cascavel - PR

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Congonhinhas integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1° - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2° – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3° – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Congonhinhas é constituída por número ilimitado de associados, pessoas

Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas

físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1° – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2° – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II
Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Congonhinhas PR

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Congonhinhas PR

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1° – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3° – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1° – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2° – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de

Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas

quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no

Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
[illegible] de Campo Grande MS

município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1° – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2° – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Campo Limpo Pta

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1° – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2° – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3° – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4° – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5° – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6° – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Corgonhinhas PR

OAB/PR

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1° – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2° – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

Serviço Registral de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Comarca de Cerquilho - SP

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1° e 2° Diretores Secretários;

IV – 1° e 2° Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1° – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2° – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

Documentos e Pessoas Jurídicas
do Cartório de Corgnabiuba PR

§ 3° – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1° – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2° – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3° – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

Cartório Registral de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhinhas PR

OAB/PR 68707

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referedum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1°. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2 °. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) **Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;**

Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
de Quatro de Conçeições PR

b) **ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.**

§ 3°. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1° Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1° Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos,

Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas

transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1° – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2° – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1° Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

Serviço Registral de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Mourão PR

OAB/PR 68707

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2° Diretor Secretário:

I – substituir o 1° Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1° Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2° Diretor Financeiro:

I – substituir o 1° Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Campo Mourão - PR

OAB/PR
68707

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1° – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2° – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

Serviço Registral de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo [illegible] PR

OAB/PR 68707

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1° – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2° – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Coordenação Geral de Documentos e Pareceres Jurídicos da Câmara de Deputados

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

Registral de Títulos
e Pessoas Jurídicas
de Guarapuava - PR

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituido de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio **líquido** remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País **preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.**

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1° – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2° – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

Serviço Registral de Títulos

OAB/PR

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3° grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;
b) certidão de regularidade do CPF;
c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) ficha de filiação de associado da Apae;
f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1° dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas

OAB/PR

§1° – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2° – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Congonhinhas, 18 de junho de 2021.

Léia Marina Brustulin Pereira
Presidente - APAE
RG: 2.205.459-7
Congonhinhas - PR

Kelly Graciella Mendes Martins
OAB/PR 68707

Serviço Registral de Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas

CNPJ: 78.028.230/0001-56 - e-mail: valeria_lupo2005@hotmail.com
Valéria Aparecida Lupo de Oliveira - Oficial Designada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO, MUNÍCIPIO E COMARCA DE CONGONINHAS-PR
SERVIÇO REGISTRAL CIVIL E ANEXOS DE CONGONHINHAS

Protocolizado sob Nº 5.273 - Lv. A-04 em 09 de julho de 2021.

SELO DIGITAL Nº 0183236PJAA0000000000821U
Consulte este selo em http://funarpen.com.br

averbação da 9ª Alteração Estatutária da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas/PR, Registro nº 134, fls. 306/309 - Livro A-02 deste Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica, em 14/03/1997 - transportado para o livro A-03, fls. 183 por falta de espaço
Emolumentos: VRC 100,00 - R$21,70 FUNREJUS: R$9,04 FADEP: R$1,08
Distribuidor R$10,15 - Selo de Autenticidade R$1,32 - ISS R$ 0,65

Serviço Registral de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhinhas PR

Congonhinhas - PR, 09 de julho de 2021

Valéria Aparecida Lupo de Oliveira
Oficial Designada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 2.205.459-7



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **2.205.459-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/10/2018

NOME: **LÉIA MARINA BRUSTULIN PEREIRA**

FILIAÇÃO: RUBENS BIRAJARA BRUSTULIN
LÉIA CONTI NÉIA BRUSTULIN

NATURALIDADE: RIBEIRÃO CLARO/PR DATA DE NASCIMENTO: 24/11/1958

DOC. ORIGEM: COMARCA=RIBEIRÃO CLARO/PR, DA SEDE
C.CAS=170, LIVRO=1 B AUX, FOLHA=85

CPF: 005.914.959-02

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Érica Cristina de Lima
Escrevente
Serviço Notarial e de Protesto
de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
Nº FUM49990

Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos d.
Comarca de Congonhinhas - PR
Rua Oscar Pereira de Camargo, 395 Fone/Fax: (43) 3554-1142
Congonhinhas - Paraná - CEP 86.320-000

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Congonhinhas 26/01/2022

ELYSIANE CRISTINE CALDONAZZO PEREIRA
Agente Delegada

00062

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.759.004/0001-10 MATRIZ		08/04/1997

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONH

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ESCOLA E.PROF.GLADYS COSTA SANTOS-APAE DE GONGONHINHAS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANOEL ANTONIO DE PAIVA	50	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.320-000	CENTRO	CONGONHINHAS	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
josemaduenho@yahoo.com.br	(43) 3554-1213

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/10/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2022** às **15:07:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONH
CNPJ: 01.759.004/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:09:23 do dia 19/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/03/2022.
Código de controle da certidão: **7533.B5F6.C329.F02A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 025977923-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.759.004/0001-10**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (25/01/2022 15:31:50)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

000065

NÚMERO
3

VÁLIDO ATÉ
11/03/2022

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS - CNPJ 01.759.004/0001-10

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 10/01/2022

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE
	PARA OS DEVIDOS FÍNS

Certificamos, conforme solicitação verbal da parte interessada, ressalvando o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, caso venha a ocorrer, que revendo os arquivos desta Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária Municipal, verificamos não constar débitos em nome da pessoa acima.

Congonhinhas(PR) 10 de Janeiro de 2022.

Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária

066

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.759.004/0001-10

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONH

Endereço: RUA MANOEL ANTONIO DE PAIVA 50 / CENTRO / CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/01/2022 a 16/02/2022

Certificação Número: 2022011801164166451833

Informação obtida em 25/01/2022 15:06:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONH (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.759.004/0001-10
Certidão nº: 3151914/2022
Expedição: 26/01/2022, às 09:15:03
Validade: 24/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONH (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.759.004/0001-10, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fl. 068

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS

CNPJ Nº: 01.759.004/0001-10

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/03/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **1717.PVCY.4204**
Emitida em **03/01/2022** às **13:05:10**

Dados transmitidos de forma segura.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 01.759.004/0001-10

Rua Manoel Antonio de Paiva, N° 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111

E-mail:apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

CONGONHINHAS –PARANÁ

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR DE MENOR

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas, inscrita no CNPJ n° 01.759.004/0001-10 por intermédio de sua representante legal, Sra. Léia Marina Brustulin Pereira, portador da Carteira de Identidade n° 2.205.459-7 e do CPF n° 005.914.959-02, **DECLARA**, para fins do dispositivo no inciso V do art.73 da Lei 15.608/07 e 7°, XXXIII, da CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Congonhinhas, 25 de janeiro de 2022.

Léia Marina Brustulin Pereira
Presidente - APAE
RG: 2.205.459-7
Congonhinhas - PR

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas

ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
CNPJ 01.759.004/0001-10
Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50 - Centro - Fone (43) 3554-1111
E-mail:apaecongo@yahoo.com.br - CEP: 86.320-000

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas, estabelecida na Rua Manoel Antonio de Paiva, Nº 50, inscrita no CNPJ sob o nº 01.759.004/0001-10, neste ato representada por sua Presidente a Senhora Léia Marina Brustulin Pereira, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.205.459 e CPF nº 005.914.959-02, **DECLARA,** para os devidos fins de direito que Escola Professora Gladys Costa Santos, é a única Escola de Educação Especial do Município mantida por esta Associação.

Congonhinhas, 25 de janeiro de 2022.

Léia Marina Brustulin Pereira
Presidente - APAE
RG: 2.205.459-7
Congonhinhas - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se aopagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Anna Gabriella Furlanetto Coelho

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Congonhinhas
CONVENENTE: Entidade de Educação Especial

DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado pela CONCEDENTE. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pela CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.
DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto abaixo em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

DO VALOR - O valor do repasse mensal será correspondente ao valor anual da verba do Fundeb, calculado com base no VAAF. A CONVENENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do FUNDEB para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, nos ter-

mos do que prevê o art. 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020. Após, a verba remanescente do Fundeb será complementada com recursos do Município e repassada à CONVENENTE, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas anuais do Fundeb, referente ao número de alunos atendidos pela entidade.

DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados, em 11 (onze) parcelas, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro está vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão:- 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:- 004 – Divisão de Educação Especial.
PROJETO/ATIVIDADE:-2073 – Subvenções Sociais à APAE.
NATUREZA DA DESPESA:- 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.
CONTA DE DESPESA:- 00102.000102.02.01.00.00 - FUNDEB 30%
CÓD. REDUZIDO: 454
SALDO DE DOTAÇÃO: R$ 244.276,29 (Duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30

(trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;
DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.
DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2022, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.
III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável **ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA**, Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº. 128.962.428-30, portadora da CI/RG nº. 5.085.715-8.
IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – bimestralmente e ao final da transferência.
V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.
2- Do CONVENENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.
II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo SIT - bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.
III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.
IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributá-

rio e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2023, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.
III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.
III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

4. Levantamento de Mercado

É a única entidade que disponibiliza de serviços de educação especial no Município, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 212/97.

5. Descrição da solução como um todo

Consiste no pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos, através de transferência voluntária, de recursos correspondentes ao valor anual do FUNDEB, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.100/2021 e regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento das necessidades, faz se necessária a transferência constante no Anexo I – Solicitação de Compra.

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da transferência é de R$ 244.276,29 (Duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os recursos financeiros serão repassados, em 11 (onze) parcelas, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A transferência voluntária é devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.100/2021.

11. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente transferência acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

12. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas além dos requisitos de contratação.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14.1 Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a transferência, nos termos aqui presentes.

15. Responsáveis

ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO
Secretária Municipal de Educação

ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA
Coordenadora Pedagógica

PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.	TF	01	244.276,29	244.276,29

1.2. O prazo de vigência é até31 de janeiro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1. A transferência voluntária, de recursos correspondentes ao valor anual do FUNDEB, é devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.100/2021 e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Justificativa da Inexigibilidade: É a única entidade que disponibiliza de serviços de educação especial no Município, e os alunos matriculados na Entidade de ensino foram considerados na distribuição do FUNDEB para o ano de 2022, e está amparada pelas leis acima citadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente inexigibilidadeserá regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Art. 31 e Lei Municipal nº 1.100/2021.

4. REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos abrangem o seguinte:

ACONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Congonhinhas

CONVENENTE: Entidade de Educação Especial

DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado pela CONCEDENTE. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pela CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto abaixo em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados, em 11 (onze) parcelas, em conta corrente única e específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de

Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;
DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.
DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou

do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2023, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.
III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.
III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em danos ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

5. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2022, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.
III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável **ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA**, Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº. 128.962.428-30, portadora da CI/RG nº. 5.085.715-8.
IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – bimestralmente e ao final da transferência.
V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

6. OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo SIT - bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS.

7.1. O valor do repasse mensal será correspondente ao valor anual da verba do Fundeb, calculado com base no VAAF. A CONVENENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do FUNDEB para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do que prevê o art. 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020. Após, a verba remanescente do Fundeb será complementada com recursos do Município e repassada à CONVENENTE, a fim de totalizar o valor correspondente às verbas anuais do Fundeb, referente ao número de alunos atendidos pela entidade.

7.2. O custo estimado é de R$ 244.276,29 (Duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

O recurso financeiro está vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão:- 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:- 004 – Divisão de Educação Especial.
PROJETO/ATIVIDADE:-2073 – Subvenções Sociais à APAE.
NATUREZA DA DESPESA:- 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.
CONTA DE DESPESA:- 00102.000102.02.01.00.00 - FUNDEB 30%
CÓD. REDUZIDO: 454
SALDO DE DOTAÇÃO: R$ 244.276,29 (Duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).

Município deCongonhinhas, 26 de janeiro de 2022.

Anna Gabriella Furlanetto Coelho

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número:	13/2022 PJ
Assunto:	Análise da possibilidade de formalização de Termo de Colaboração entre o Município de Congonhinhas e a APAE para repasses de recursos do FUNDEB
Solicitante:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas - APAE
Referência:	Ofício nº. 001/2022 (APAE) e Memorando nº. 063/2021 (GAB)

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ANÁLISE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS – APAE. REPASSES DE RECURSOS DO FUNDEB. POSSIBILIDADE. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS LEGAIS. ARTIGO 7º, § 4º DA LEI FEDERAL Nº. 14.113/2020. ARTIGOS 23 E 24 DO DECRETO FEDERAL Nº 10.656/2021. ARTIGO 77 DA LEI Nº 9.394/96. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO PRÉVIA DE TERMO DE COLABORAÇÃO. NECESSIDADE DE ESTUDO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO.

Senhor Prefeito.

I. DO RELATÓRIO:

No dia 25 de janeiro de 2022 a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas – APAE encaminhou o Ofício nº. 001/2022 solicitando que seja firmado Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Congonhinhas e à APAE, para fins de repasses da Municipalidade de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, referente ao Educacenso de 2021.

No dia 26 de janeiro de 2022 o Prefeito Municipal determinou a manifestação do jurídico e da contabilidade do município.

É, pois, o relato do que releva.

II. DOS FUNDAMENTOS:

A priori, importante consignar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que consta do procedimento, tratando-se de manifestação jurídica sobre o feito em questão, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar acerta da conveniência administrativa de autorizar ou não o objeto desejado, cabendo à autoridade competente a decisão respectiva.

Em primeiro lugar, importante anotar que o FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/06; e regulamentado pela Lei nº 11.494/07 (alterado pela Lei Federal nº 14.113/2020) e pelo Decreto Nº 10.656, de 22 de março de 2021.

O fundo não é considerado federal, estadual e nem municipal, pois tem natureza contábil e é formado com recursos advindos das três esferas de governo.

Por sua vez, as APAE's são instituições filantrópicas de Direito Privado que não têm finalidade lucrativa.

No tocante à questão ora submetida a análise, observa-se que o artigo 213 da Constituição Federal dispõe que os recursos públicos da educação serão destinados às escolas públicas, **podendo** ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou **filantrópicas**, definidas em lei, que comprovem **finalidade não lucrativa.**

Anotado isso, saliento ser possível a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o custeio de despesas de parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuem exclusivamente na educação especial integrada à educação básica.

Para tanto, devem ser observados os requisitos dos art. 7º, § 4º da Lei Federal nº. 14.113/2020, *in verbis*:

> ***Art. 7º*** *A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei,* ***dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial****, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.*
>
> *(...)*

*I - em relação às **instituições** comunitárias, confessionais ou **filantrópicas** sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas:*

(...)

§ 4º As instituições a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo;

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V - ter Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, na forma de regulamento.

Deve-se também atender aos requisitos dos artigos 23 e 24 do Decreto Nº 10.656, de 22 de março de 2021:

Art. 23. Será admitido, para fins da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição:

I - em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, o cômputo das matrículas:

a) na educação infantil oferecida em creches para crianças de até três anos;

b) na educação do campo oferecida em instituições comunitárias, desde que atendam predominantemente às populações do campo, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 1º do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, com convênio com Estados, Distrito Federal ou Municípios que adotem a pedagogia de formação por alternância, conforme o Censo Escolar da Educação Básica;

c) nas pré-escolas, até a universalização dessa etapa de ensino, que atendam às crianças com idade de quatro e cinco anos, observadas as condições previstas no § 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 2020, efetivadas, conforme o Censo Escolar da Educação Básica mais atualizado; e

d) na educação especial, oferecida, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 1996, pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno para estudantes matriculados na rede pública de ensino de educação básica e inclusive para atendimento integral de escolarização a estudantes com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com vistas à inclusão do estudante na rede regular de ensino e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida; e

II - em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações da administração indireta, conveniadas ou em parceria com a administração estadual ou distrital direta, o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do caput do art. 36-B da Lei nº 9.394, de 1996, e das matrículas relativas ao ensino médio oferecido com o itinerário de formação técnica e profissional, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei.

§ 1º Os convênios ou parcerias de que tratam o inciso II do caput serão estabelecidos prioritariamente com instituições especializadas na oferta de educação profissional e tecnológica.

§ 2º Consideram-se instituições especializadas em educação profissional e tecnológica aquelas que tenham como finalidade principal, definida em seus atos constitutivos, atuar nessa modalidade educacional, como as da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 24. As instituições conveniadas deverão, obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualDade de condições para o acesso e a permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula ou de custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, conforme o caso, observado o disposto no inciso I;

III - assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao Poder Público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola, na educação especial ou na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto no inciso I;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino e inclusive ter aprovados seus projetos pedagógicos; e

V - ser certificada como entidade beneficente de assistência social, na forma prevista na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos § 1º e § 5º.

Também é possível a transferência de recursos do FUNDEB a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas que satisfaçam as exigências do **artigo 77 da Lei nº 9.394/96**, desde que o objeto do convênio seja exclusivamente a prestação de serviços de educação básica, ainda que a instituição desempenhe atividades em outros setores sociais.

Conforme legislação supramencionada, para que ocorra o repasse, é necessária a **matrícula prévia** dos alunos especiais na rede municipal, para que se verifique os valores do FUNDEB por aluno e seja dada preferência ao atendimento dos portadores de necessidades especiais na rede regular de ensino, nos termos do artigo 58, § 2°, da Lei nº 9.394/96.

A transferência dos recursos deve ser precedida de processo administrativo, devidamente motivado, no qual seja demonstrado que os alunos portadores de necessidades especiais não podem ser atendidos na rede regular de ensino, em razão das suas características, por deficiência ou por excesso de habilidades.

Ademais, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o repasse deve-se utilizar a rubrica "3.3.50.43.00.0 - **Subvenções Sociais**"; ou a "3.1.50.43.00.00", quando há substituição de mão de obra.

Por fim, enfatizo que o repasse de valores do FUNDEB a entidades filantrópicas exige a formalização prévia de convênio e a observância dos requisitos estabelecidos na legislação mencionada neste parecer.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições e limitada às questões postas no requerimento e com base nos documentos constantes nos autos, conclui pela **possibilidade** de utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o custeio de despesas de parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas, neste caso, com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas – APAE mediante a observância dos requisitos legais elencados neste parecer e mediante prévia formalização de Termo de Colaboração.

Além disso, para aferir se o Município possui plena capacidade orçamentária e financeira de fazer frente ao repasse financeiro pretendido, necessária se faz a realização de estudo de estimativa do impacto orçamentário financeiro.

Considerando que o gestor já determinou a manifestação por parte da Contabilidade[1], encaminho estes documentos à Contadoria Municipal.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 26 de janeiro de 2022.

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Matrícula: 1995

OAB/PR: 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 008/2022

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO: Processo 007/2022

ASSUNTO: Termo de Colaboração para transferência de recursos vinculados ao FUNDEB, à APAE – Associação de Pais e Alunos Excepcionais de Congonhinhas.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação ***454 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais,*** mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **INSUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS				R$ 244.276,29
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R$)	VALOR ESTIMADO (R$) *	SALDO DA DESPESA (R$) *
2022	Desp. 454 Subvenções Sociais à APAE - 10.004.12.3...	244.276,29	244.276,29	241.000,00
Total			R$ 244.276,29	

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade.***

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 01 de fevereiro de 2022.

Assinado de forma digital por SILAS RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112, cn=SILAS RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2022.02.01 15:53:38 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 009/2022

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO: Processo 007/2022

ASSUNTO: Termo de Colaboração para transferência de recursos vinculados ao FUNDEB, à APAE – Associação de Pais e Alunos Excepcionais de Congonhinhas.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação *454 – 3.3.50.43.00.00 – **Subvenções Sociais,*** mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade.***

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 04 de fevereiro de 2022.

Assinado de forma digital por SILAS RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112, cn=SILAS RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2022.02.04 09:43:46 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Educação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 007/2022,** cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação** sob **nº 004/2022**, nos termos dos Art. 31 e Art. 32, Lei 13.019/14.

Em: 04 de fevereiro de 2022.

João Marcos Luciano Rodrigues
Chefe da Divisão de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 007/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal Educação, objetiva a transferência Voluntária do Município de Congonhinhas à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, CNPJ nº 01.759.004/0001-10, com sede na Rua Manoel Antônio de Paiva, nº 50, Centro, na cidade de Congonhinhas/PR, CEP: 86.320-000, para a viabilizar o Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.
Quanto aos requisitos de habilitação, a Empresa acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.
Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos dos Art. 31 e Art. 32, Lei 13.019/14.

Congonhinhas, 04 de fevereiro de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente) _____

Cacilda Bernadete Mariano (Membro) _____

Clemente Fernandes Rodrigues (Membro) _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 005/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo **Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.**

Presidente da CPL e Pregoeiro
Franciele Aparecida da Cruz-RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Cacilda Bernadete Mariano-RG nº4.384.955-7 e CPF/MF nº 604.678 519-72
Clemente Fernandes Rodrigues-RG nº 83.0000016-3–PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 12 de janeiro de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

PORTARIA Nº 004/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002 e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a analise, classificação de propostas e lances, bem como examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo **Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.**

Presidente da CPL e Pregoeiro
Lucinei Vernier de Macedo -RG nº 1.342.816-6 PR e CPF/MF nº 033.209.269-00

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Claucia Fernanda Mariano-RG nº 8.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.965.119-24
Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 12 de janeiro de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

PORTARIA Nº 005/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a analise, classificação de propostas e lances, bem como examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo **Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.**

Presidente da CPL e Pregoeiro
Franciele Aparecida da Cruz-RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Cacilda Bernadete Mariano-RG nº4.384.955-7 e CPF/MF nº 604.678.519-72
Clemente Fernandes Rodrigues-RG nº 83.0000016-3–PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 12 de janeiro de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

PORTARIA Nº 006/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe conferem:

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **JOÃO MARCOS LUCIANO RODRIGUES**, ocupante do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Administração Geral, para atuar como Chefe da Divisão de Licitação, a partir de 12/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, 12 de Janeiro de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Nova Fátima - PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2022

Dispõe sobre a Programação Financeira para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica estabelecido na forma do anexo I, integrante deste Decreto Legislativo, o instrumento da Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

Parágrafo Único - O Cronograma de Desembolso a que se refere o caput deste artigo, constitui base de Planejamento Financeiro do Exercício de 2022, sendo que as programações, independentemente da edição formal de novo ato, poderão na medida das necessidades serem ajustados no decorrer do exercício.

Art. 2º - Durante a execução do orçamento do exercício de 2022, se verificando que o comportamento da despesa poderá efetuar o descumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, promoverão, por ato próprio a limitação de empenho e movimentação financeira.

Art.3º - Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JANEIRO DE 2022.

GILDO ROCHA - PRESIDENTE / MARCIO ROBERTO DOS SANTOS - 1º SECRETÁRIO

ANEXO I PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE TRANSFERENCIA MENSAL 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA												
RECEITAS Categorias Econômicas	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
RECEITAS CORRENTES	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,37	1.393.000,00
Transferências Financeiras	116.083,33 0,00	116.083,33 0,00	116.083,33 0,00	116.083,33 0,00	116.083,33 0,00	116.083,33 0,00	116.083,33 0,00	116.083,33 0,00	116.083,33 0,00	116.083,33 0,00	116.083,33 0,00	116.083,37 0,00	1.393.000,00 0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
Transferências Financeiras	1.666,66 0,00	1.666,66 0,00	1.666,66 0,00	1.666,66 0,00	1.666,66 0,00	1.666,66 0,00	1.666,66 0,00	1.666,66 0,00	1.666,66 0,00	1.666,66 0,00	1.666,66 0,00	1.666,74 0,00	20.000,00 0,00
RECEITA TOTAL	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	1.413.000,00

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA													
DESPESAS Cat. Econ - Grup Naturez	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
DESPESAS CORRENTES	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,37	1.393.000,00
Pessoal e Encargos sociais	96.666,66 0,00	96.666,66 0,00	96.666,66 0,00	96.666,66 0,00	96.666,66 0,00	96.666,66 0,00	96.666,66 0,00	96.666,66 0,00	96.666,66 0,00	96.666,66 0,00	96.666,66 0,00	96.666,74 0,00	1.160.000,00 0,00
Juros e Enc. da Dívida	19.416,66	19.416,66	19.416,66	19.416,66	19.416,66	19.416,66	19.416,66	19.416,66	19.416,66	19.416,66	19.416,66	19.416,71	233.000,00
Outras Despesas Correntes													
DESPESAS DE CAPITAL	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
Investimentos	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	1.413.000,00

Gildo Rocha - Presidente
Elenir Simão Pereira Bueno - CRC-PR 41115/O-3

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

ADITIVO CONTRATUAL Nº. 105/2021

ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 083/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA E A EMPRESA: *Centro de Apoio Esperança.*

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.626.418/0001-60, situado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tosses, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.618.607-8 SSP/PR e CPF/MF nº 668.798.739-20.

CONTRATADA: Centro de Apoio Esperança- devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.030.509/0001-09, situada na Rua Alagino de Paiva nº 135 – Jardim das Mangueiras- Cep: 86.015-540 – Londrina/PR.

- Cláusula Primeira: Em decorrência da necessidade de prorrogação de prazo do contrato nº 083/2017 da Inexigibilidade nº 005/2017, para Contratação de empresa para prestação de serviços de Serviços de Acolhimento Institucional Provisório para pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de autosustento, no município de Londrina/PR, fica aditado o prazo até **16 de maio de 2022**, conforme o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

- Cláusula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

E, por assim estarem de pleno acordo, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes em 03 (três) vias de igual teor.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR em 31 de dezembro de 2021.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Centro de Apoio Esperança
CNPJ nº 05.030.509/0001-09
CONTRATADA

Extrato de Aditivo nº 105/2021
CONTRATO Nº 083/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017
Assinatura em: 31 de dezembro de 2021

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.626.418/0001-60, situado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tosses, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.618.607-8 SSP/PR e CPF/MF nº 668.798.739-20.

CONTRATADO - **Centro de Apoio Esperança** – devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.030.509/0001-09, situada na Rua Alagino de Paiva nº 135 – Jardim das Mangueiras- Cep: 86.015-540 – Londrina/PR.

OBJETO: - - Cláusula Primeira: Em decorrência da necessidade de acréscimo quantitativo de prazo do contrato nº 083/2017 da Inexigibilidade nº 005/2017, para Contratação de empresa para prestação de serviço de Serviços de Acolhimento Institucional Provisório para pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de autosustento, no município de Londrina/PR, fica aditado o prazo até **16 de maio de 2022**, conforme o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

- Cláusula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

RESOLUÇÃO Nº09 2021

Aprovação e deliberação do Censo Suas 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 921/1996.

Resolve:

Art. 1º - Analisar e Avaliar o Censo Suas Conselho Municipal de Assistência Social 2021.

Censo Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS 2021)

Censo Gestão Municipal de Assistência Social 2021

Censo Centro de Convivência de Assistência Social 2021

Censo Suas Fundo Municipal de Assistência Social 2021

Censo Centro dia e Similares (APAE) 2021.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Fátima Aprovou e Deliberou por Unanimidade o Censo Suas 2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Fátima, 17 de Dezembro de 2021

Célia Lourdes Saiza Roque da Silva
Presidente do CMAS









PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Inexigibilidade nº. 004/2022
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público prévio ao Termo de Colaboração a ser firmado entre este Município e a APAE.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 009/2022), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento do presente procedimento, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder ao repasse das verbas à APAE, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei n°. 13.019/2021, e autoriza a lavratura do competente Termo de Colaboração.

Congonhinhas (PR), 04 de fevereiro de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

Referência: Inexigibilidade nº. 004/2022
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público prévio ao Termo de Colaboração a ser firmado entre este Município e a APAE.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 009/2022), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento do presente procedimento, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder ao repasse das verbas à APAE, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei nº. 13.019/2021, e autoriza a lavratura do competente Termo de Colaboração.

Congonhinhas (PR), 04 de fevereiro de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.130 DE 09 FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a parcelar e incluir parcelamento de débitos junto à Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a parcelar bem como incluir parcelamento de débitos em andamento, junto à Receita Federal do Brasil, relativos a débitos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, relativos ao período de 01/2017 a 12/2019.

Parágrafo único. O referido parcelamento poderá ser efetuado em até 60 (sessenta) parcelas.

Art. 2º Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 (Lei nº. 1.118/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 (Lei nº. 1.120/2021) e Lei Orçamentária Anual – LOA 2022 (Lei nº. 1.122/2021), para fins de incluir a ação de 0.004 – Amortização da Dívida com a Receita Federal – PASEP, no Órgão 04 – Secretaria Municipal de Fazenda, Unidade 001 – Gabinete do Secretário de Fazenda, da Prefeitura Municipal, com suas despesas correspondentes cujas natureza da despesa 4.6.90.71.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO e 3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 09 de fevereiro de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2022.02.09 11:29:32 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=12494298000112, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Dados: 2022.02.09 11:28:55 -03'00'

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021
PROCESSO Nº 090/2021-PREGÃO ELETRONICO Nº 51/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa LG SISTEMAS DE SEGURANCA E CONSTRUTORA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de equipamentos de vigilância e segurança, com prestação de serviços de instalação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula SEGUNDA, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 07/04/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de fevereiro de 2021-(a) José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2020
PROCESSO Nº 041/2020-CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Flávio Alberto Bazzoni.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a pavimentação e recape asfáltico em diversas ruas da Sede e Patrimônios do Município de Congonhinhas, conforme projetos, planilhas, memoriais e cronogramas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 5.6 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 90 (noventa) dias e vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 27 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 07 de fevereiro de 2021-(a) José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2021 DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS/PR, TORNA PÚBLICO: Resultado Provisório das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 01/2021 para contratação de Mãe Social.

COLOCAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1°	Jose Maria de Oliveira
2°	Edinês de Fátima Ramos
3°	Fabiana Maria Mainardes do Nascimento
4°	Renata Viviane Rosa
5°	Maria Fernanda Lisboa Pereira Lourenço
6°	Kely Quintino Antunes
7°	Santilia de Fátima Pereira
8°	Jaqueline da Silva Carneiro
9°	Francine Ferri
10°	Magda Aparecida Alves
11°	Nayara Aparecida Ribeiro
12°	Maria Aparecida Quintino
13°	Leonice Pena Cunha
14°	Cristina Aparecida Fernandes dos Santos
15°	Aparecida de Fátima Ramiro Rodrigues
16°	Zaira Maynardes da Silva Andrade

Congonhinhas,09 de fevereiro de 2022.

Rosana Cristina Sumbach
Comissão Organizadora

Márcia Ferreira de Moraes
Comissão Organizadora

PORTARIA Nº22 /2022

EMENTA: Nomeia Comissão para Chamada Pública para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Congonhinhas - PR

José Olegário Ribeiro Lopes, Prefeito Municipal de Congonhinhas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art.1° - **NOMEAR** as seguintes pessoas para comporem a Comissão para Chamada Pública para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Congonhinhas – PR, na qual será responsável pela abertura e a análise documentação recebida.

Presidente: Rosangela Maria Shimizu Daguano – RG: 5.838.810-6 e CPF: 014.430.619-05

Membro: Célio da Silva Correa – RG: 4.163.789-7 e CPF: 751.765.999-53

Membro: Adalcimar Canedo da Silva – RG:1.576.972 e CPF: 942.798.709-00

Membro: Márcio Leandro Conrath – RG:6.552.286-1 e CPF: 022.926.119-10

Art.2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 09 de fevereiro de 2022.

Jose Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 007/2022 – INEXIGIBILIDADE 004/2022

CONCEDENTE: Município de Congonhinhas.

CONVENENTE: Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Congonhinhas.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

VALOR TOTAL: R$.244.276,29 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os recursos financeiros serão repassados em 11 (onze) parcelas, a primeira até o dia 16/02/2022 e as demais até o dia 16 dos meses subsequentes, em conta corrente específica, aberta em banco oficial, guardado consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração se inicia na data de 01 de fevereiro de 2022 e encerra em 31/01/2023.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de fevereiro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2022

Ref. Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 004/2022

Processo nº. 007/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - RECURSOS CORRESPONDENTES AO VALOR ANUAL DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 266, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.825.828/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 652.029-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.099.829-20, com endereço à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 567, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS**, com sede na Rua Manoel Antônio de Paiva, nº. 50, centro, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 01.759.004/0001-10, neste ato representada por sua Presidente LÉIA MARINA BRUSTULIN PEREIRA, brasileira, casada, portadora do RG 2.205.459-7 e CPF: 005.914.959-02, residente e domiciliada na Fazenda Santa Laura Km 20, Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe - Congonhinhas - PR, doravante denominada CONVENENTE, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – Recursos correspondentes ao FUNDEB, devidamente autorizado por Legislação Municipal, e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13204/2015 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais,

uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do repasse mensal será correspondente ao valor anual da verba do Fundeb, calculado com base no VAAF. O Município destinará a verba do FUNDEB para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, nos moldes que prevê o art. 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020.

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados em 11 (onze) parcelas, a primeira até o dia 16/02/2022 e as demais até o dia 16 dos meses subsequentes, em conta corrente específica, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Colaboração está vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão:- 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:- 004 – Divisão de Educação Especial.

PROJETO/ATIVIDADE:- 12.367.0017.207 – Subvenções Sociais à APAE.
NATUREZA DA DESPESA:- 3.3.50.43.00.00 – Subvenção Social.
CONTA DE DESPESA:- 00102.010200.10.02.20 – FUNDEB 30%.
SALDO DE DOTAÇÃO:- R$ 244.276,29 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;
IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos termos art. 116 § 4º da Lei 8666/1993:

I- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;
Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.
Parágrafo terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados e suplementados para o exercício de 2022, para atendimento ao constante na cláusula primeira.
II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.
III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável **ZUNETE DE NAZARÉ DA SILVA MOLONHA**, Servidora Pública Efetiva, inscrita no CPF/MF sob o nº. 128.962.428-30, portadora da CI/RG nº. 5.085.715-8.
IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e

Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT – bimestralmente e ao final da transferência.
V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.
2- Do CONVENENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Termo de Colaboração.
II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, pelo SIT-bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.
III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.
IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Administração Pública, Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Trabalhista, Certidão de Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos com o Concedente, Certidão Liberatória do Concedente e Dívida ativa da União.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a

partir de 1º de fevereiro de 2022, até 31 de janeiro de 2023, respeitando o Orçamento Programa vigente para o exercício, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados - notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1ª via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art. 233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de

antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.
III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.
III- A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Cláusula Décima Primeira: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Congonhinhas – Estado do Paraná.

Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em três vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Congonhinhas, 04 de fevereiro de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

LÉIA MARINA BRUSTULIN PEREIRA
PRESIDENTE DA APAE DE CONGONHINHAS

Testemunhas:

1.
CPF: 128.962.428-30

2. Marlene Cazelatto Furlanetto
CPF: 021819349-16

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 007/2022 – INEXIGIBILIDADE 004/2022
CONCEDENTE: Município de Congonhinhas.
CONVENENTE: Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Congonhinhas.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.
VALOR TOTAL: R$.244.276,29 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os recursos financeiros serão repassados em 11 (onze) parcelas, a primeira até o dia 16/02/2022 e as demais até o dia 16 dos meses subsequentes, em conta corrente especifica, aberta em banco oficial, guardado consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração se inicia na data de 01 de fevereiro de 2022 e encerra em 31/01/2023.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de fevereiro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

Referência: Inexigibilidade nº. 004/2022

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público prévio ao Termo de Colaboração a ser firmado entre este Município e a APAE.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 009/2022), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento do presente procedimento, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder ao repasse das verbas à APAE, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei nº. 13.019/2021, e autoriza a lavratura do competente Termo de Colaboração.

Congonhinhas (PR), 04 de fevereiro de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.130 DE 09 FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a parcelar e incluir parcelamento de débitos junto à Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a parcelar bem como incluir parcelamento de débitos em andamento, junto à Receita Federal do Brasil, relativos a débitos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, relativos ao período de 01/2017 a 12/2019.

Parágrafo único. O referido parcelamento poderá ser efetuado em até 60 (sessenta) parcelas.

Art. 2º Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 (Lei nº. 1.118/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 (Lei nº. 1.120/2021) e Lei Orçamentária Anual – LOA 2022 (Lei nº. 1.122/2021), para fins de incluir a ação de 0.004 – Amortização da Dívida com a Receita Federal – PASEP, no Órgão 04 – Secretaria Municipal de Fazenda, Unidade 001 – Gabinete do Secretário de Fazenda, da Prefeitura Municipal, com suas despesas correspondentes cujas natureza da despesa 4.6.90.71.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO e 3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 09 de fevereiro de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2022.02.09 11:29:32 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=12494298000112, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Dados: 2022.02.09 11:28:35 -03'00'

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021
PROCESSO Nº 090/2021-PREGÃO ELETRONICO Nº 51/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa LG SISTEMAS DE SEGURANCA E CONSTRUTORA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de equipamentos de vigilância e segurança, com prestação de serviços de instalação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula SEGUNDA, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 07/04/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de fevereiro de 2021-(a) José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2020
PROCESSO Nº 041/2020-CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Flavio Alberto Bazzoni.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a pavimentação e recape asfáltico em diversas ruas da Sede e Patrimônios do Município de Congonhinhas, conforme projetos, planilhas, memoriais e cronogramas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 5.6 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 90 (noventa) dias e vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 27 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 07 de fevereiro de 2021-(a) José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2021 DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS/PR, TORNA PÚBLICO: Resultado Provisório das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 01/2021 para contratação de Mãe Social.

COLOCAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1°	Jose Maria de Oliveira
2°	Edinês de Fátima Ramos
3°	Fabiana Maria Mainardes do Nascimento
4°	Renata Viviane Rosa
5°	Maria Fernanda Lisboa Pereira Lourenço
6°	Kely Quintino Antunes
7°	Santilia de Fátima Pereira
8°	Jaqueline da Silva Carneiro
9°	Francine Ferri
10°	Magda Aparecida Alves
11°	Nayara Aparecida Ribeiro
12°	Maria Aparecida Quintino
13°	Leonice Pena Cunha
14°	Cristina Aparecida Fernandes dos Santos
15°	Aparecida de Fátima Ramiro Rodrigues
16°	Zaira Maynardes da Silva Andrade

Congonhinhas,09 de fevereiro de 2022.

Rosana Cristina Sumbach
Comissão Organizadora

Márcia Ferreira de Moraes
Comissão Organizadora

PORTARIA Nº22 /2022

EMENTA: Nomeia Comissão para Chamada Pública para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Congonhinhas - PR

José Olegário Ribeiro Lopes, Prefeito Municipal de Congonhinhas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art.1° - **NOMEAR** as seguintes pessoas para comporem a Comissão para Chamada Pública para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Congonhinhas – PR, na qual será responsável pela abertura e a análise documentação recebida.

Presidente: Rosangela Maria Shimizu Daguano – RG: 5.838.810-6 e CPF: 014.430.619-05

Membro: Célio da Silva Correa – RG: 4.163.789-7 e CPF: 751.765.999-53

Membro: Adalcimar Canedo da Silva – RG:1.576.972 e CPF: 942.798.709-00

Membro: Márcio Leandro Conrath – RG:6.552.286-1 e CPF: 022.926.119-10

Art.2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 09 de fevereiro de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 007/2022 – INEXIGIBILIDADE 004/2022

CONCEDENTE: Município de Congonhinhas.

CONVENENTE: Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Congonhinhas.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade e integração das famílias na criação e educação dos filhos.

VALOR TOTAL: R$.244.276,29 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os recursos financeiros serão repassados em 11 (onze) parcelas, a primeira até o dia 16/02/2022 e as demais até o dia 16 dos meses subsequentes, em conta corrente específica, aberta em banco oficial, guardado consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração se inicia na data de 01 de fevereiro de 2022 e encerra em 31/01/2023.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de fevereiro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.